



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 29 de maio de 2024  
(OR. en)

10093/24  
PV CONS 24  
ECOFIN 595

**PROJETO DE ATA**  
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA  
(Assuntos Económicos e Financeiros)  
14 de maio de 2024

## 1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 9431/24.

## 2. Aprovação dos pontos «A»

### a) Lista de pontos não legislativos

9509/24

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção. As declarações referentes a estes pontos constam da adenda.

### b) Lista de pontos legislativos (deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

9510/24

## Justiça e Assuntos Internos

### 1. Regulamento Eurodac

*Adoção do ato legislativo*

aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 8.5.2024



9020/24

+ ADD 1 REV 1

PE-CONS 15/24

ASILE

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com o voto contra da Hungria e da Polónia e a abstenção da República Checa, de Malta e da Eslováquia (base jurídica: artigo 78.º, n.º 2, alíneas c), d), e) e g), artigo 79.º, n.º 2, alínea c), artigo 87.º, n.º 2, alínea a), e artigo 88.º, n.º 2, alínea a), do TFUE). Em conformidade com os Protocolos pertinentes anexos aos Tratados, a Dinamarca e a Irlanda não participaram na votação. As declarações referentes a este ponto constam do anexo.

**2. Regulamento Procedimentos de Asilo**

*Adoção do ato legislativo*

aprovado pelo Coreper, 2.<sup>a</sup> Parte, de 8.5.2024



9024/24

+ ADD 1 REV 1

PE-CONS 16/24

ASILE

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com o voto contra da Hungria e da Polónia e a abstenção da República Checa, de Malta e da Eslováquia (base jurídica: artigo 78.º, n.º 2, alínea d), do TFUE). Em conformidade com os Protocolos pertinentes anexos aos Tratados, a Dinamarca e a Irlanda não participaram na votação. As declarações referentes a este ponto constam do anexo.

**3. Regulamento que estabelece um procedimento de regresso na fronteira**

*Adoção do ato legislativo*

aprovado pelo Coreper, 2.<sup>a</sup> Parte, de 8.5.2024



9025/24

+ ADD 1 REV 1

PE-CONS 17/24

JAI

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com o voto contra da Hungria e da Polónia e a abstenção da República Checa e da Eslováquia (base jurídica: artigos 77.º, n.º 2, e 79.º, n.º 2, alínea c), do TFUE). Em conformidade com os Protocolos pertinentes anexos aos Tratados, a Dinamarca e a Irlanda não participaram na votação. As declarações referentes a este ponto constam do anexo.

**4. Regulamento que institui o Regime da União de Reinstalação**

*Adoção do ato legislativo*

aprovado pelo Coreper, 2.<sup>a</sup> Parte, de 8.5.2024



9027/24

+ ADD 1 REV 1

PE-CONS 18/24

ASILE

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com o voto contra da Polónia e da Hungria e a abstenção da República Checa e da Eslováquia (base jurídica: artigo 78.º, n.º 2, alíneas d) e g), do TFUE). Em conformidade com os Protocolos pertinentes anexos aos Tratados, a Dinamarca e a Irlanda não participaram na votação. As declarações referentes a este ponto constam do anexo.

5. **Regulamento relativo à resposta a situações de crise no domínio da migração e do asilo**  9028/24  
*Adoção do ato legislativo* + ADD 1 REV 1  
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 8.5.2024 PE-CONS 19/24  
JAI

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com o voto contra da Áustria, da Hungria, da Polónia e da Eslováquia e a abstenção da República Checa (base jurídica: artigo 78.º, n.º 2, alíneas d) e e), do TFUE). Em conformidade com os Protocolos pertinentes anexos aos Tratados, a Dinamarca e a Irlanda não participaram na votação. As declarações referentes a este ponto constam do anexo.

6. **Regulamento Triagem**  9029/24  
*Adoção do ato legislativo* + ADD 1 REV 1  
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 8.5.2024 PE-CONS 20/24  
FRONT

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com o voto contra da Hungria e da Polónia e a abstenção da República Checa e da Eslováquia (base jurídica: artigo 77.º, n.º 2, alíneas b) e d), do TFUE). Em conformidade com os Protocolos pertinentes anexos aos Tratados, a Dinamarca e a Irlanda não participaram na votação. As declarações referentes a este ponto constam do anexo.

7. **Regulamento Gestão do Asilo e da Migração**  9030/24  
*Adoção do ato legislativo* + ADD 1 REV 1  
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 8.5.2024 PE-CONS 21/24  
ASILE

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com o voto contra da Hungria, da Polónia e da Eslováquia e a abstenção da Áustria, da República Checa e de Malta (base jurídica: artigo 78.º, n.º 2, alínea e), e artigo 79.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), do TFUE). Em conformidade com os Protocolos pertinentes anexos aos Tratados, a Dinamarca e a Irlanda não participaram na votação. As declarações referentes a este ponto constam do anexo.

- 8. Regulamento modificativo para efeitos de introdução da triagem nas fronteiras**  9031/24  
*Adoção do ato legislativo*  
+ ADD 1 REV 1  
PE-CONS 22/24  
FRONT  
aprovado pelo Coreper, 2.<sup>a</sup> Parte, de 8.5.2024

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com o voto contra da Hungria e da Polónia e a abstenção da República Checa e da Eslováquia (base jurídica: artigo 78.º, n.º 2, alínea e), artigo 79.º, n.º 2, alínea c), artigo 82.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea d), e artigo 87.º, n.º 2, alínea a), do TFUE). Em conformidade com os Protocolos pertinentes anexos aos Tratados, a Dinamarca e a Irlanda não participaram na votação. As declarações referentes a este ponto constam do anexo.

- 9. Diretiva Condições de Acolhimento**  9021/24  
*Adoção do ato legislativo*  
+ ADD 1 REV 1  
PE-CONS 69/23  
ASILE  
aprovado pelo Coreper, 2.<sup>a</sup> Parte, de 8.5.2024

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com o voto contra da Áustria, da Hungria e da Polónia e a abstenção da República Checa e da Eslováquia (base jurídica: artigo 78.º, n.º 2, alínea f), do TFUE). Em conformidade com os Protocolos pertinentes anexos aos Tratados, a Dinamarca e a Irlanda não participaram na votação. As declarações referentes a este ponto constam do anexo.

- 10. Regulamento Condições de Asilo**  9022/24  
*Adoção do ato legislativo*  
+ ADD 1 REV 1  
PE-CONS 70/23  
ASILE  
aprovado pelo Coreper, 2.<sup>a</sup> Parte, de 8.5.2024

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com o voto contra da Hungria e da Polónia e a abstenção da Áustria, da República Checa e da Eslováquia (base jurídica: artigo 78.º, n.º 2, alíneas a) e b), e artigo 79.º, n.º 2, alínea a), do TFUE). Em conformidade com os Protocolos pertinentes anexos aos Tratados, a Dinamarca e a Irlanda não participaram na votação. As declarações referentes a este ponto constam do anexo.

### Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

3. **Diretiva relativa a uma redução mais rápida e mais segura do excesso de retenção do imposto na fonte (FASTER)** SC 9786/24  
9787/24  
*Orientação geral*

O Conselho definiu uma orientação geral sobre o projeto de diretiva, constante do doc. 9925/24.

O procedimento respeitante à decisão do Conselho de voltar a consultar o Parlamento

Europeu será lançado pelo Secretariado-Geral do Conselho o mais rapidamente possível.

4. **Pacote «O IVA na era digital»** SC 9680/24
- a) **Diretiva relativa às regras do IVA para a era digital** 9681/24  
*Orientação geral*
- b) **Regulamento relativo às modalidades de cooperação administrativa no domínio do IVA necessárias para a era digital** 9683/24  
**(Base jurídica: artigo 113.º do TUE)**  
*Acordo político*

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista com o objetivo de definir uma orientação geral sobre o projeto de diretiva relativa às regras do IVA para a era digital e alcançar um acordo político sobre o regulamento no que diz respeito às modalidades administrativas no domínio do IVA necessárias para a era digital.

5. **Diversos**
- Propostas legislativas em curso no domínio dos serviços financeiros** 8151/24  
*Informações da Presidência*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência acerca dos trabalhos em curso sobre as propostas legislativas no domínio dos serviços financeiros.

## Atividades não legislativas

6. **Pacote «O IVA na era digital»: Regulamento de Execução relativo aos requisitos de informação para determinados regimes de IVA (base jurídica: Diretiva 2006/112/CE)** ☐☐☐ 9684/24  
*Acordo político*
- O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista numa sessão pública com vista a chegar a um acordo político sobre o projeto de regulamento de execução no que diz respeito aos requisitos de informação para determinados regimes de IVA.
7. Recuperação económica na Europa
- a) Aplicação do Mecanismo de Recuperação e Resiliência  
*Ponto da situação*
- b) Decisões de Execução do Conselho no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (base jurídica: artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241) ☐ 9303/24 + ADD 1  
9399/24 + ADD 1  
*Adoção*
8. Impacto económico e financeiro da agressão da Rússia contra a Ucrânia  
*Troca de pontos de vista*
9. Conclusões sobre os desafios para a sustentabilidade orçamental decorrentes do envelhecimento 9159/24  
*Aprovação*
10. Seguimento da reunião dos ministros das Finanças e dos governadores dos Bancos Centrais do G20 de 17-18 de abril de 2024 e das reuniões da primavera do FMI 9373/24  
*Informações da Presidência e da Comissão*
11. Conclusões sobre literacia financeira 9529/24  
*Aprovação*

12. Diversos

Coligação dos Ministros das Finanças para a Ação Climática  
*Informações da Presidência e dos Países Baixos*

9594/24



Processo legislativo especial



Deliberação pública (artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento Interno do Conselho)



Ponto baseado numa proposta da Comissão

---

**Declarações sobre os pontos «A» legislativos constantes do documento 9510/24**

**Ad ponto 1 da lista**      **Regulamento Eurodac**  
**de pontos «A»:**      *Adoção do ato legislativo*

**DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA**

«A Bulgária agradece às Presidências espanhola e belga o trabalho árduo realizado durante as negociações com o Parlamento Europeu, que resultou na finalização da reforma do sistema de asilo.

Saudamos o acordo político alcançado entre os legisladores. O novo sistema de asilo irá proporcionar uma verdadeira resposta europeia comum e estruturada, assegurando ao mesmo tempo o equilíbrio entre solidariedade e responsabilidade. Sendo um Estado-Membro da primeira linha permanentemente exposto ao risco de crises migratórias e com maiores compromissos para garantir o bom funcionamento do espaço Schengen, a Bulgária contará, num espírito de solidariedade, com a responsabilidade partilhada equitativa e o apoio prestado pelos fundos da União para a aplicação das novas regras.

Em 2018, o Tribunal Constitucional da Bulgária proferiu uma decisão em que declarava que a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica promove conceitos jurídicos relacionados com o conceito de género que são incompatíveis com os princípios fundamentais consagrados na Constituição da Bulgária e procura estabelecer a distinção entre a categoria biológica de "sexo" (mulheres e homens) e a construção social de "género".

Por conseguinte, a Bulgária agradece os esforços envidados para dar resposta às preocupações nacionais relacionadas com a utilização de termos relacionados com o género em alguns atos que fazem parte do pacote de asilo, tendo em conta a decisão do Tribunal Constitucional da República da Bulgária.

A Bulgária não se opõe à adoção do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, mas gostaria de destacar que iremos interpretar a terminologia relacionada com o género utilizada em alguns atos que fazem parte do pacote de asilo na aceção de uma categoria biológica (homens e mulheres).»

**DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA**

«A República Checa reconhece que é necessária uma reforma das atuais regras que regem a política de migração e asilo da UE. Vários desafios, nomeadamente os acontecimentos ocorridos desde a crise dos refugiados de 2015-2016, demonstraram a vulnerabilidade do nosso sistema, que deixou de ser sustentável. Uma vez que só uma solução comum a nível da UE poderá dar uma resposta adequada aos problemas que a UE e os Estados-Membros enfrentam, em conjunto e individualmente, valorizamos os esforços envidados para colmatar as principais lacunas.

Ao longo das negociações do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, a República Checa prosseguiu, em especial, o objetivo de reforçar a proteção das fronteiras externas, tendo em vista um espaço Schengen mais seguro e um equilíbrio funcional entre responsabilidade e solidariedade.

A República Checa congratula-se, em especial, com o facto de o compromisso final não estabelecer a obrigação de recolocar nacionais de países terceiros provenientes de outros Estados-Membros ou de países terceiros. Ao mesmo tempo, e embora valorizando outras melhorias efetuadas no sistema atual, a República Checa observa que o resultado das negociações interinstitucionais não correspondeu inteiramente à ambição do mandato do Conselho e que a eficiência de alguns instrumentos foi comprometida por encargos administrativos adicionais para os Estados-Membros, o que gerou dificuldades práticas e custos acrescidos.

Tendo em conta o que precede e em consonância com a "abordagem por pacote", a República Checa decidiu abster-se de votar os instrumentos legislativos do Pacto. No entanto, a República Checa congratula-se com o espírito de unidade da UE e encara este marco como uma nova oportunidade para se prosseguir, com um empenho revigorado, a reforma da política de migração e asilo da UE, com especial destaque para a dimensão externa e as ideias inovadoras com ela relacionadas.»

## **DECLARAÇÃO DA HUNGRIA**

«A Hungria continua firmemente convencida da necessidade de se desenvolver um Sistema Europeu Comum de Asilo que vise combater as causas profundas da migração clandestina, minimize e acabe por eliminar os incentivos à migração clandestina e desencoraje as pessoas que pretendam abusar do sistema de asilo de entrarem na União Europeia, e inclua a possibilidade de analisar pedidos de asilo em países terceiros com base no princípio da extraterritorialidade. Para podermos alcançar estes objetivos, precisamos, antes de mais, de reconhecer que os desafios mundiais em matéria de migração não podem ser resolvidos no território da Europa, pelo que não devemos importar problemas insolúveis, mas sim prestar ajuda onde ela for necessária.

Para permitir desenvolver um Sistema Europeu Comum de Asilo, é essencial encontrar um equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade, o qual, em nossa opinião, não foi alcançado pelos atos legislativos propostos. Esta falta de equilíbrio é claramente comprovada pelo facto de a Hungria não ser um Estado-Membro de primeira linha; contudo, somos um Estado-Membro com fronteiras externas significativas, que continua a ser responsável por pôr termo à pressão migratória sobre a União Europeia. Para além desta responsabilidade, o Regulamento Procedimento de Asilo obrigará a Hungria a assegurar um nível muito mais elevado de capacidade para executar procedimentos de fronteira do que outros Estados-Membros, o que é injusto e irrealista dada a nossa localização geográfica.

Desde 2015, a Hungria tem-se empenhado na proteção das fronteiras externas da União Europeia, sem o apoio da UE, em conformidade com as obrigações que lhe incumbem por força do acervo de Schengen. Os nossos esforços deverão também ser reconhecidos como uma forma de solidariedade. Ao invés, o novo quadro jurídico proposto não considera como solidariedade os recursos provenientes dos orçamentos nacionais consagrados à proteção das fronteiras externas da União Europeia, mas, em vez disso, impõe obrigações adicionais tanto em termos de solidariedade para com outros Estados-Membros como de responsabilidade para pôr termo à migração clandestina.

Em consonância com a posição que tem vindo a manter sistematicamente, a Hungria não pode apoiar a criação de um mecanismo de solidariedade baseado na distribuição obrigatória dos migrantes, pelo que não concorda com a introdução de compensações da responsabilidade enquanto elemento obrigatório do quadro de solidariedade. As decisões do Conselho adotadas em 2015 já demonstraram que um mecanismo de solidariedade baseado na distribuição obrigatória dos migrantes não só não alivia os encargos para os nossos sistemas de asilo como, pelo contrário, aumenta o número de chegadas.

Além disso, a Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com os Tratados e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta o termo "género" como fazendo referência a "sexo" nos atos legislativos pertinentes.

Por último, e em consonância com o apelo reiterado do Conselho Europeu, a Hungria mantém-se firme quanto à necessidade de se chegar a um consenso sobre uma política eficaz em matéria de migração e asilo sem criar novos fatores de atração.

Tendo em conta as razões acima referidas, a Hungria não está em condições de apoiar a adoção do Regulamento Eurodac, uma vez que se trata de um elemento indissociável de um sistema fundamentalmente defeituoso.»

## **DECLARAÇÃO DA POLÓNIA**

«1. O Governo da República da Polónia aprecia os esforços do Conselho da UE, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia para se chegar a um compromisso sobre uma resposta abrangente e responsável da União Europeia para enfrentar os desafios dos atuais processos de migração. Ao mesmo tempo, sublinhamos que o Governo não teve a possibilidade real de participar nas negociações sobre o Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo.

2. O Governo da República da Polónia regista a possibilidade de se melhorar a gestão de alguns aspetos do sistema de migração e asilo. No entanto, uma análise mais aprofundada dos atos jurídicos no âmbito do Pacto mostra que os referidos atos não abordam suficientemente a situação específica dos Estados-Membros que fazem fronteira com a Bielorrússia e a Rússia e que, devido a este facto, têm estado sob uma pressão constante e elevada resultante da criação artificial de rotas migratórias. Neste contexto, importa salientar que o Conselho Europeu, nomeadamente nas suas conclusões de 14 e 15 de dezembro de 2023, tem repetidamente destacado as consequências negativas do fenómeno da instrumentalização da migração e condenado a utilização instrumental dos migrantes por países terceiros para fins políticos.

3. O Governo da República da Polónia considera que o Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo não assegura o justo equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade, podendo dar azo a futuros litígios entre instituições da UE e Estados-Membros.

4. Tendo em conta o que precede, o Governo da República da Polónia decidiu votar contra todos os atos jurídicos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Pacto.»

## **DECLARAÇÃO DA ESLOVÁQUIA**

«A República Eslovaca reconhece que é necessária uma reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo. Valorizamos muito os esforços de todas as Presidências participantes. Ao mesmo tempo, estamos cientes de que não foi uma tarefa fácil chegar a um compromisso.

No entanto, é essencial que não nos afastemos das posições que temos mantido e declarado há muito tempo.

Congratulamo-nos com o facto de o Pacto se centrar na resolução das causas da migração nos países de origem, o que pode ajudar a aliviar a pressão nas fronteiras externas da UE.

Acreditamos que a prioridade de uma política europeia de migração bem sucedida deverá ser a proteção coerente das fronteiras externas da UE, bem como uma política de regresso eficaz.

É desejável que se tomem todas as medidas para prevenir a migração clandestina e, ao mesmo tempo, para ajudar as pessoas que necessitem de proteção internacional.

Embora reconheçamos que o conceito de quotas obrigatórias de recolocação foi, em grande medida, abandonado, não estamos convencidos de que as propostas apresentadas estabeleçam o justo equilíbrio entre solidariedade e responsabilidade.

A solidariedade é um princípio importante na gestão da migração, mas consideramos que a escolha da metodologia dessa gestão tem de estar sempre inteiramente nas mãos do Estado-Membro.

Infelizmente, as propostas não cumprem este requisito, uma vez que as contribuições financeiras são obrigatórias se não for recolocado um certo número de requerentes de asilo. Ao mesmo tempo, se estiverem preenchidas determinadas condições, as compensações de responsabilidade ao abrigo do Regulamento de Dublin também se tornam obrigatórias. Estes elementos constituem fortes fatores de atração e proporcionam incentivos à migração secundária.

Tendo em conta o que precede, a República Eslovaca vota contra as propostas apresentadas no domínio da solidariedade – o Regulamento Gestão do Asilo e da Migração, bem como o Regulamento relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo.

Tendo em conta a natureza interligada de todas as propostas apresentadas, a República Eslovaca abstém-se de votar as outras propostas.»

**Ad ponto 2 da lista**    **Regulamento Procedimentos de Asilo**  
**de pontos «A»:**    *Adoção do ato legislativo*

## **DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA**

«A Bulgária agradece às Presidências espanhola e belga o trabalho árduo realizado durante as negociações com o Parlamento Europeu, que resultou na finalização da reforma do sistema de asilo.

Saudamos o acordo político alcançado entre os legisladores. O novo sistema de asilo irá proporcionar uma verdadeira resposta europeia comum e estruturada, assegurando ao mesmo tempo o equilíbrio entre solidariedade e responsabilidade. Sendo um Estado-Membro da primeira linha permanentemente exposto ao risco de crises migratórias e com maiores compromissos para garantir o bom funcionamento do espaço Schengen, a Bulgária contará, num espírito de solidariedade, com a responsabilidade partilhada equitativa e o apoio prestado pelos fundos da União para a aplicação das novas regras.

Em 2018, o Tribunal Constitucional da Bulgária proferiu uma decisão em que declarava que a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica promove conceitos jurídicos relacionados com o conceito de género que são incompatíveis com os princípios fundamentais consagrados na Constituição da Bulgária e procura estabelecer a distinção entre a categoria biológica de "sexo" (mulheres e homens) e a construção social de "género".

Por conseguinte, a Bulgária agradece os esforços envidados para dar resposta às preocupações nacionais relacionadas com a utilização de termos relacionados com o género em alguns atos que fazem parte do pacote de asilo, tendo em conta a decisão do Tribunal Constitucional da República da Bulgária.

A Bulgária não se opõe à adoção do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, mas gostaria de destacar que iremos interpretar a terminologia relacionada com o género utilizada em alguns atos que fazem parte do pacote de asilo na aceção de uma categoria biológica (homens e mulheres).»

## **DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA**

«A República Checa reconhece que é necessária uma reforma das atuais regras que regem a política de migração e asilo da UE. Vários desafios, nomeadamente os acontecimentos ocorridos desde a crise dos refugiados de 2015-2016, demonstraram a vulnerabilidade do nosso sistema, que deixou de ser sustentável. Uma vez que só uma solução comum a nível da UE poderá dar uma resposta adequada aos problemas que a UE e os Estados-Membros enfrentam, em conjunto e individualmente, valorizamos os esforços envidados para colmatar as principais lacunas.

Ao longo das negociações do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, a República Checa prosseguiu, em especial, o objetivo de reforçar a proteção das fronteiras externas, tendo em vista um espaço Schengen mais seguro e um equilíbrio funcional entre responsabilidade e solidariedade.

A República Checa congratula-se, em especial, com o facto de o compromisso final não estabelecer a obrigação de recolocar nacionais de países terceiros provenientes de outros Estados-Membros ou de países terceiros. Ao mesmo tempo, e embora valorizando outras melhorias efetuadas no sistema atual, a República Checa observa que o resultado das negociações interinstitucionais não correspondeu inteiramente à ambição do mandato do Conselho e que a eficiência de alguns instrumentos foi comprometida por encargos administrativos adicionais para os Estados-Membros, o que gerou dificuldades práticas e custos acrescidos.

Tendo em conta o que precede e em consonância com a "abordagem por pacote", a República Checa decidiu abster-se de votar os instrumentos legislativos do Pacto. No entanto, a República Checa congratula-se com o espírito de unidade da UE e encara este marco como uma nova oportunidade para se prosseguir, com um empenho revigorado, a reforma da política de migração e asilo da UE, com especial destaque para a dimensão externa e as ideias inovadoras com ela relacionadas.»

## DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

«A Hungria continua firmemente convencida da necessidade de se desenvolver um Sistema Europeu Comum de Asilo que vise combater as causas profundas da migração clandestina, minimize e acabe por eliminar os incentivos à migração clandestina e desencoraje as pessoas que pretendam abusar do sistema de asilo de entrarem na União Europeia, e inclua a possibilidade de analisar pedidos de asilo em países terceiros com base no princípio da extraterritorialidade. Para podermos alcançar estes objetivos, precisamos, antes de mais, de reconhecer que os desafios mundiais em matéria de migração não podem ser resolvidos no território da Europa, pelo que não devemos importar problemas insolúveis, mas sim prestar ajuda onde ela for necessária.

Para permitir desenvolver um Sistema Europeu Comum de Asilo, é essencial encontrar um equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade, o qual, em nossa opinião, não foi alcançado pelos atos legislativos propostos. Esta falta de equilíbrio é claramente comprovada pelo facto de a Hungria não ser um Estado-Membro de primeira linha; contudo, somos um Estado-Membro com fronteiras externas significativas, que continua a ser responsável por pôr termo à pressão migratória sobre a União Europeia. Para além desta responsabilidade, o Regulamento Procedimento de Asilo obrigará a Hungria a assegurar um nível muito mais elevado de capacidade para executar procedimentos de fronteira do que outros Estados-Membros, o que é injusto e irrealista dada a nossa localização geográfica.

Desde 2015, a Hungria tem-se empenhado na proteção das fronteiras externas da União Europeia, sem o apoio da UE, em conformidade com as obrigações que lhe incumbem por força do acervo de Schengen. Os nossos esforços deverão também ser reconhecidos como uma forma de solidariedade. Ao invés, o novo quadro jurídico proposto não considera como solidariedade os recursos provenientes dos orçamentos nacionais consagrados à proteção das fronteiras externas da União Europeia, mas, em vez disso, impõe obrigações adicionais tanto em termos de solidariedade para com outros Estados-Membros como de responsabilidade para pôr termo à migração clandestina.

Além disso, a Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com os Tratados e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta o termo "género" como fazendo referência a "sexo" nos atos legislativos pertinentes.

Por último, e em consonância com o apelo reiterado do Conselho Europeu, a Hungria mantém-se firme quanto à necessidade de se chegar a um consenso sobre uma política eficaz em matéria de migração e asilo sem criar novos fatores de atração.

Tendo em conta as razões acima referidas, a Hungria não está em condições de apoiar a adoção do Regulamento Procedimento de Asilo, uma vez que se trata de um elemento indissociável de um sistema fundamentalmente defeituoso.»

## **DECLARAÇÃO DE MALTA**

«A reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo continua a ser fundamental para proporcionar o justo equilíbrio entre a partilha equitativa de responsabilidades entre todos os Estados-Membros e a solidariedade efetiva para com os Estados-Membros que dela necessitem.

A este respeito, embora agradeça às Presidências espanhola e belga e à Comissão pelos esforços envidados durante as negociações com o Parlamento Europeu, Malta considera que os textos finais do Regulamento Gestão do Asilo e da Migração e do Regulamento Procedimento de Asilo ainda não proporcionam o equilíbrio justo.

Tal como já declarou em junho de 2023, Malta, enquanto pequeno Estado-Membro insular com vulnerabilidades específicas, já enfrenta encargos significativos devido ao atual acervo. Os elementos estabelecidos na reforma aumentarão ainda mais as responsabilidades, enquanto o mecanismo de solidariedade, embora permanente e obrigatório, continua a ser flexível e não presta as garantias necessárias de que as necessidades identificadas serão plenamente satisfeitas.

Assim sendo, Malta abstém-se relativamente ao Regulamento Gestão do Asilo e da Migração e ao Regulamento Procedimento de Asilo.»

## **DECLARAÇÃO DA POLÓNIA**

«1. O Governo da República da Polónia aprecia os esforços do Conselho da UE, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia para se chegar a um compromisso sobre uma resposta abrangente e responsável da União Europeia para enfrentar os desafios dos atuais processos de migração. Ao mesmo tempo, sublinhamos que o Governo não teve a possibilidade real de participar nas negociações sobre o Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo.

2. O Governo da República da Polónia regista a possibilidade de se melhorar a gestão de alguns aspetos do sistema de migração e asilo. No entanto, uma análise mais aprofundada dos atos jurídicos no âmbito do Pacto mostra que os referidos atos não abordam suficientemente a situação específica dos Estados-Membros que fazem fronteira com a Bielorrússia e a Rússia e que, devido a este facto, têm estado sob uma pressão constante e elevada resultante da criação artificial de rotas migratórias. Neste contexto, importa salientar que o Conselho Europeu, nomeadamente nas suas conclusões de 14 e 15 de dezembro de 2023, tem repetidamente destacado as consequências negativas do fenómeno da instrumentalização da migração e condenado a utilização instrumental dos migrantes por países terceiros para fins políticos.

3. O Governo da República da Polónia considera que o Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo não assegura o justo equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade, podendo dar azo a futuros litígios entre instituições da UE e Estados-Membros.

4. Tendo em conta o que precede, o Governo da República da Polónia decidiu votar contra todos os atos jurídicos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Pacto.»

## DECLARAÇÃO DA ESLOVÁQUIA

«A República Eslovaca reconhece que é necessária uma reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo. Valorizamos muito os esforços de todas as Presidências participantes. Ao mesmo tempo, estamos cientes de que não foi uma tarefa fácil chegar a um compromisso.

No entanto, é essencial que não nos afastemos das posições que temos mantido e declarado há muito tempo.

Congratulamo-nos com o facto de o Pacto se centrar na resolução das causas da migração nos países de origem, o que pode ajudar a aliviar a pressão nas fronteiras externas da UE.

Acreditamos que a prioridade de uma política europeia de migração bem sucedida deverá ser a proteção coerente das fronteiras externas da UE, bem como uma política de regresso eficaz.

É desejável que se tomem todas as medidas para prevenir a migração clandestina e, ao mesmo tempo, para ajudar as pessoas que necessitem de proteção internacional.

Embora reconheçamos que o conceito de quotas obrigatórias de recolocação foi, em grande medida, abandonado, não estamos convencidos de que as propostas apresentadas estabeleçam o justo equilíbrio entre solidariedade e responsabilidade.

A solidariedade é um princípio importante na gestão da migração, mas consideramos que a escolha da metodologia dessa gestão tem de estar sempre inteiramente nas mãos do Estado-Membro.

Infelizmente, as propostas não cumprem este requisito, uma vez que as contribuições financeiras são obrigatórias se não for recolocado um certo número de requerentes de asilo. Ao mesmo tempo, se estiverem preenchidas determinadas condições, as compensações de responsabilidade ao abrigo do Regulamento de Dublin também se tornam obrigatórias. Estes elementos constituem fortes fatores de atração e proporcionam incentivos à migração secundária.

Tendo em conta o que precede, a República Eslovaca vota contra as propostas apresentadas no domínio da solidariedade – o Regulamento Gestão do Asilo e da Migração, bem como o Regulamento relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo.

Tendo em conta a natureza interligada de todas as propostas apresentadas, a República Eslovaca abstém-se de votar as outras propostas.»

**Ad ponto 3 da lista de pontos «A»:** **Regulamento que estabelece um procedimento de regresso na fronteira**  
*Adoção do ato legislativo*

## DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA

«A Bulgária agradece às Presidências espanhola e belga o trabalho árduo realizado durante as negociações com o Parlamento Europeu, que resultou na finalização da reforma do sistema de asilo.

Saudamos o acordo político alcançado entre os legisladores. O novo sistema de asilo irá proporcionar uma verdadeira resposta europeia comum e estruturada, assegurando ao mesmo tempo o equilíbrio entre solidariedade e responsabilidade. Sendo um Estado-Membro da primeira linha permanentemente exposto ao risco de crises migratórias e com maiores compromissos para garantir o bom funcionamento do espaço Schengen, a Bulgária contará, num espírito de solidariedade, com a responsabilidade partilhada equitativa e o apoio prestado pelos fundos da União para a aplicação das novas regras.

Em 2018, o Tribunal Constitucional da Bulgária proferiu uma decisão em que declarava que a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica promove conceitos jurídicos relacionados com o conceito de género que são incompatíveis com os princípios fundamentais consagrados na Constituição da Bulgária e procura estabelecer a distinção entre a categoria biológica de "sexo" (mulheres e homens) e a construção social de "género".

Por conseguinte, a Bulgária agradece os esforços envidados para dar resposta às preocupações nacionais relacionadas com a utilização de termos relacionados com o género em alguns atos que fazem parte do pacote de asilo, tendo em conta a decisão do Tribunal Constitucional da República da Bulgária.

A Bulgária não se opõe à adoção do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, mas gostaria de destacar que iremos interpretar a terminologia relacionada com o género utilizada em alguns atos que fazem parte do pacote de asilo na aceção de uma categoria biológica (homens e mulheres).»

## **DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA**

«A República Checa reconhece que é necessária uma reforma das atuais regras que regem a política de migração e asilo da UE. Vários desafios, nomeadamente os acontecimentos ocorridos desde a crise dos refugiados de 2015-2016, demonstraram a vulnerabilidade do nosso sistema, que deixou de ser sustentável. Uma vez que só uma solução comum a nível da UE poderá dar uma resposta adequada aos problemas que a UE e os Estados-Membros enfrentam, em conjunto e individualmente, valorizamos os esforços envidados para colmatar as principais lacunas.

Ao longo das negociações do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, a República Checa prosseguiu, em especial, o objetivo de reforçar a proteção das fronteiras externas, tendo em vista um espaço Schengen mais seguro e um equilíbrio funcional entre responsabilidade e solidariedade.

A República Checa congratula-se, em especial, com o facto de o compromisso final não estabelecer a obrigação de recolocar nacionais de países terceiros provenientes de outros Estados-Membros ou de países terceiros. Ao mesmo tempo, e embora valorizando outras melhorias efetuadas no sistema atual, a República Checa observa que o resultado das negociações interinstitucionais não correspondeu inteiramente à ambição do mandato do Conselho e que a eficiência de alguns instrumentos foi comprometida por encargos administrativos adicionais para os Estados-Membros, o que gerou dificuldades práticas e custos acrescidos.

Tendo em conta o que precede e em consonância com a "abordagem por pacote", a República Checa decidiu abster-se de votar os instrumentos legislativos do Pacto. No entanto, a República Checa congratula-se com o espírito de unidade da UE e encara este marco como uma nova oportunidade para se prosseguir, com um empenho revigorado, a reforma da política de migração e asilo da UE, com especial destaque para a dimensão externa e as ideias inovadoras com ela relacionadas.»

## **DECLARAÇÃO DA HUNGRIA**

«A Hungria continua firmemente convencida da necessidade de se desenvolver um Sistema Europeu Comum de Asilo que vise combater as causas profundas da migração clandestina, minimize e acabe por eliminar os incentivos à migração clandestina e desencoraje as pessoas que pretendam abusar do sistema de asilo de entrarem na União Europeia, e inclua a possibilidade de analisar pedidos de asilo em países terceiros com base no princípio da extraterritorialidade. Para podermos alcançar estes objetivos, precisamos, antes de mais, de reconhecer que os desafios mundiais em matéria de migração não podem ser resolvidos no território da Europa, pelo que não devemos importar problemas insolúveis, mas sim prestar ajuda onde ela for necessária.

Para permitir desenvolver um Sistema Europeu Comum de Asilo, é essencial encontrar um equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade, o qual, em nossa opinião, não foi alcançado pelos regulamentos propostos. Esta falta de equilíbrio é claramente comprovada pelo facto de a Hungria não ser um Estado-Membro de primeira linha; contudo, somos um Estado-Membro com fronteiras externas significativas, que continua a ser responsável por pôr termo à pressão migratória sobre a União Europeia. Para além desta responsabilidade, o Regulamento Procedimento de Asilo obrigará a Hungria a assegurar um nível muito mais elevado de capacidade para executar procedimentos de fronteira do que outros Estados-Membros, o que é injusto e irrealista dada a nossa localização geográfica.

Desde 2015, a Hungria tem-se empenhado na proteção das fronteiras externas da União Europeia, sem o apoio da UE, em conformidade com as obrigações que lhe incumbem por força do acervo de Schengen. Os nossos esforços deverão também ser reconhecidos como uma forma de solidariedade. Ao invés, o novo quadro jurídico proposto não considera como solidariedade os recursos provenientes dos orçamentos nacionais consagrados à proteção das fronteiras externas da União Europeia, mas, em vez disso, impõe obrigações adicionais tanto em termos de solidariedade para com outros Estados-Membros como de responsabilidade para pôr termo à migração clandestina.

Por último, e em consonância com o apelo reiterado do Conselho Europeu, a Hungria mantém-se firme quanto à necessidade de se chegar a um consenso sobre uma política eficaz em matéria de migração e asilo sem criar novos fatores de atração.

Tendo em conta as razões acima referidas, a Hungria não está em condições de apoiar a adoção do Regulamento que estabelece o procedimento de fronteira para o regresso, uma vez que se trata de um elemento indissociável de um sistema fundamentalmente defeituoso.»

## **DECLARAÇÃO DA POLÓNIA**

«1. O Governo da República da Polónia aprecia os esforços do Conselho da UE, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia para se chegar a um compromisso sobre uma resposta abrangente e responsável da União Europeia para enfrentar os desafios dos atuais processos de migração. Ao mesmo tempo, sublinhamos que o Governo não teve a possibilidade real de participar nas negociações sobre o Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo.

2. O Governo da República da Polónia regista a possibilidade de se melhorar a gestão de alguns aspetos do sistema de migração e asilo. No entanto, uma análise mais aprofundada dos atos jurídicos no âmbito do Pacto mostra que os referidos atos não abordam suficientemente a situação específica dos Estados-Membros que fazem fronteira com a Bielorrússia e a Rússia e que, devido a este facto, têm estado sob uma pressão constante e elevada resultante da criação artificial de rotas migratórias. Neste contexto, importa salientar que o Conselho Europeu, nomeadamente nas suas conclusões de 14 e 15 de dezembro de 2023, tem repetidamente destacado as consequências negativas do fenómeno da instrumentalização da migração e condenado a utilização instrumental dos migrantes por países terceiros para fins políticos.
3. O Governo da República da Polónia considera que o Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo não assegura o justo equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade, podendo dar azo a futuros litígios entre instituições da UE e Estados-Membros.
4. Tendo em conta o que precede, o Governo da República da Polónia decidiu votar contra todos os atos jurídicos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Pacto.»

## **DECLARAÇÃO DA ESLOVÁQUIA**

«A República Eslovaca reconhece que é necessária uma reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo. Valorizamos muito os esforços de todas as Presidências participantes. Ao mesmo tempo, estamos cientes de que não foi uma tarefa fácil chegar a um compromisso.

No entanto, é essencial que não nos afastemos das posições que temos mantido e declarado há muito tempo.

Congratulamo-nos com o facto de o Pacto se centrar na resolução das causas da migração nos países de origem, o que pode ajudar a aliviar a pressão nas fronteiras externas da UE.

Acreditamos que a prioridade de uma política europeia de migração bem sucedida deverá ser a proteção coerente das fronteiras externas da UE, bem como uma política de regresso eficaz.

É desejável que se tomem todas as medidas para prevenir a migração clandestina e, ao mesmo tempo, para ajudar as pessoas que necessitem de proteção internacional.

Embora reconheçamos que o conceito de quotas obrigatórias de recolocação foi, em grande medida, abandonado, não estamos convencidos de que as propostas apresentadas estabeleçam o justo equilíbrio entre solidariedade e responsabilidade.

A solidariedade é um princípio importante na gestão da migração, mas consideramos que a escolha da metodologia dessa gestão tem de estar sempre inteiramente nas mãos do Estado-Membro. Infelizmente, as propostas não cumprem este requisito, uma vez que as contribuições financeiras são obrigatórias se não for recolocado um certo número de requerentes de asilo. Ao mesmo tempo, se estiverem preenchidas determinadas condições, as compensações de responsabilidade ao abrigo do Regulamento de Dublin também se tornam obrigatórias. Estes elementos constituem fortes fatores de atração e proporcionam incentivos à migração secundária.

Tendo em conta o que precede, a República Eslovaca vota contra as propostas apresentadas no domínio da solidariedade – o Regulamento Gestão do Asilo e da Migração, bem como o Regulamento relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo.

Tendo em conta a natureza interligada de todas as propostas apresentadas, a República Eslovaca abstém-se de votar as outras propostas.»

**Ad ponto 4 da lista de pontos «A»: Regulamento que institui o Regime da União de Reinstalação**  
*Adoção do ato legislativo*

## **DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA**

«A Bulgária agradece às Presidências espanhola e belga o trabalho árduo realizado durante as negociações com o Parlamento Europeu, que resultou na finalização da reforma do sistema de asilo.

Saudamos o acordo político alcançado entre os legisladores. O novo sistema de asilo irá proporcionar uma verdadeira resposta europeia comum e estruturada, assegurando ao mesmo tempo o equilíbrio entre solidariedade e responsabilidade. Sendo um Estado-Membro da primeira linha permanentemente exposto ao risco de crises migratórias e com maiores compromissos para garantir o bom funcionamento do espaço Schengen, a Bulgária contará, num espírito de solidariedade, com a responsabilidade partilhada equitativa e o apoio prestado pelos fundos da União para a aplicação das novas regras.

Em 2018, o Tribunal Constitucional da Bulgária proferiu uma decisão em que declarava que a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica promove conceitos jurídicos relacionados com o conceito de género que são incompatíveis com os princípios fundamentais consagrados na Constituição da Bulgária e procura estabelecer a distinção entre a categoria biológica de "sexo" (mulheres e homens) e a construção social de "género".

Por conseguinte, a Bulgária agradece os esforços envidados para dar resposta às preocupações nacionais relacionadas com a utilização de termos relacionados com o género em alguns atos que fazem parte do pacote de asilo, tendo em conta a decisão do Tribunal Constitucional da República da Bulgária.

A Bulgária não se opõe à adoção do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, mas gostaria de destacar que iremos interpretar a terminologia relacionada com o género utilizada em alguns atos que fazem parte do pacote de asilo na aceção de uma categoria biológica (homens e mulheres).»

## **DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA**

«A República Checa reconhece que é necessária uma reforma das atuais regras que regem a política de migração e asilo da UE. Vários desafios, nomeadamente os acontecimentos ocorridos desde a crise dos refugiados de 2015-2016, demonstraram a vulnerabilidade do nosso sistema, que deixou de ser sustentável. Uma vez que só uma solução comum a nível da UE poderá dar uma resposta adequada aos problemas que a UE e os Estados-Membros enfrentam, em conjunto e individualmente, valorizamos os esforços envidados para colmatar as principais lacunas.

Ao longo das negociações do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, a República Checa prosseguiu, em especial, o objetivo de reforçar a proteção das fronteiras externas, tendo em vista um espaço Schengen mais seguro e um equilíbrio funcional entre responsabilidade e solidariedade.

A República Checa congratula-se, em especial, com o facto de o compromisso final não estabelecer a obrigação de recolocar nacionais de países terceiros provenientes de outros Estados-Membros ou de países terceiros. Ao mesmo tempo, e embora valorizando outras melhorias efetuadas no sistema atual, a República Checa observa que o resultado das negociações interinstitucionais não correspondeu inteiramente à ambição do mandato do Conselho e que a eficiência de alguns instrumentos foi comprometida por encargos administrativos adicionais para os Estados-Membros, o que gerou dificuldades práticas e custos acrescidos.

Tendo em conta o que precede e em consonância com a "abordagem por pacote", a República Checa decidiu abster-se de votar os instrumentos legislativos do Pacto. No entanto, a República Checa congratula-se com o espírito de unidade da UE e encara este marco como uma nova oportunidade para se prosseguir, com um empenho revigorado, a reforma da política de migração e asilo da UE, com especial destaque para a dimensão externa e as ideias inovadoras com ela relacionadas.

## **DECLARAÇÃO DA HUNGRIA**

«A Hungria continua firmemente convencida da necessidade de se desenvolver um Sistema Europeu Comum de Asilo que vise combater as causas profundas da migração clandestina, minimize e acabe por eliminar os incentivos à migração clandestina e desencoraje as pessoas que pretendam abusar do sistema de asilo de entrarem na União Europeia, e inclua a possibilidade de analisar pedidos de asilo em países terceiros com base no princípio da extraterritorialidade. Para podermos alcançar estes objetivos, precisamos, antes de mais, de reconhecer que os desafios mundiais em matéria de migração não podem ser resolvidos no território da Europa, pelo que não devemos importar problemas insolúveis, mas sim prestar ajuda onde ela for necessária.

Para permitir desenvolver um Sistema Europeu Comum de Asilo, é essencial encontrar um equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade, o qual, em nossa opinião, não foi alcançado pelos atos legislativos propostos.

Além disso, a Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com os Tratados e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta o termo "género" como fazendo referência a "sexo" nos atos legislativos pertinentes.

Por último, e em consonância com o apelo reiterado do Conselho Europeu, a Hungria mantém-se firme quanto à necessidade de se chegar a um consenso sobre uma política eficaz em matéria de migração e asilo sem criar novos fatores de atração.

Tendo em conta as razões acima referidas, a Hungria não está em condições de apoiar a adoção do Regulamento que institui o Quadro da União de Reinstalação, uma vez que se trata de um elemento indissociável de um sistema fundamentalmente defeituoso.»

## **DECLARAÇÃO DA POLÓNIA**

«1. O Governo da República da Polónia aprecia os esforços do Conselho da UE, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia para se chegar a um compromisso sobre uma resposta abrangente e responsável da União Europeia para enfrentar os desafios dos atuais processos de migração. Ao mesmo tempo, sublinhamos que o Governo não teve a possibilidade real de participar nas negociações sobre o Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo.

2. O Governo da República da Polónia regista a possibilidade de se melhorar a gestão de alguns aspetos do sistema de migração e asilo. No entanto, uma análise mais aprofundada dos atos jurídicos no âmbito do Pacto mostra que os referidos atos não abordam suficientemente a situação específica dos Estados-Membros que fazem fronteira com a Bielorrússia e a Rússia e que, devido a este facto, têm estado sob uma pressão constante e elevada resultante da criação artificial de rotas migratórias. Neste contexto, importa salientar que o Conselho Europeu, nomeadamente nas suas conclusões de 14 e 15 de dezembro de 2023, tem repetidamente destacado as consequências negativas do fenómeno da instrumentalização da migração e condenado a utilização instrumental dos migrantes por países terceiros para fins políticos.

3. O Governo da República da Polónia considera que o Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo não assegura o justo equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade, podendo dar azo a futuros litígios entre instituições da UE e Estados-Membros.

4. Tendo em conta o que precede, o Governo da República da Polónia decidiu votar contra todos os atos jurídicos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Pacto.»

## **DECLARAÇÃO DA ESLOVÁQUIA**

«A República Eslovaca reconhece que é necessária uma reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo. Valorizamos muito os esforços de todas as Presidências participantes. Ao mesmo tempo, estamos cientes de que não foi uma tarefa fácil chegar a um compromisso.

No entanto, é essencial que não nos afastemos das posições que temos mantido e declarado há muito tempo.

Congratulamo-nos com o facto de o Pacto se centrar na resolução das causas da migração nos países de origem, o que pode ajudar a aliviar a pressão nas fronteiras externas da UE. Acreditamos que a prioridade de uma política europeia de migração bem sucedida deverá ser a proteção coerente das fronteiras externas da UE, bem como uma política de regresso eficaz.

É desejável que se tomem todas as medidas para prevenir a migração clandestina e, ao mesmo tempo, para ajudar as pessoas que necessitem de proteção internacional.

Embora reconheçamos que o conceito de quotas obrigatórias de recolocação foi, em grande medida, abandonado, não estamos convencidos de que as propostas apresentadas estabeleçam o justo equilíbrio entre solidariedade e responsabilidade.

A solidariedade é um princípio importante na gestão da migração, mas consideramos que a escolha da metodologia dessa gestão tem de estar sempre inteiramente nas mãos do Estado-Membro. Infelizmente, as propostas não cumprem este requisito, uma vez que as contribuições financeiras são obrigatórias se não for recolocado um certo número de requerentes de asilo. Ao mesmo tempo, se estiverem preenchidas determinadas condições, as compensações de responsabilidade ao abrigo do Regulamento de Dublin também se tornam obrigatórias. Estes elementos constituem fortes fatores de atração e proporcionam incentivos à migração secundária.

Tendo em conta o que precede, a República Eslovaca vota contra as propostas apresentadas no domínio da solidariedade – o Regulamento Gestão do Asilo e da Migração, bem como o Regulamento relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo.

Tendo em conta a natureza interligada de todas as propostas apresentadas, a República Eslovaca abstém-se de votar as outras propostas.»

**Ad ponto 5 da lista de pontos «A»:** **Regulamento relativo à resposta a situações de crise no domínio da migração e do asilo**  
*Adoção do ato legislativo*

## **DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA**

«A Bulgária agradece às Presidências espanhola e belga o trabalho árduo realizado durante as negociações com o Parlamento Europeu, que resultou na finalização da reforma do sistema de asilo.

Saudamos o acordo político alcançado entre os legisladores. O novo sistema de asilo irá proporcionar uma verdadeira resposta europeia comum e estruturada, assegurando ao mesmo tempo o equilíbrio entre solidariedade e responsabilidade. Sendo um Estado-Membro da primeira linha permanentemente exposto ao risco de crises migratórias e com maiores compromissos para garantir o bom funcionamento do espaço Schengen, a Bulgária contará, num espírito de solidariedade, com a responsabilidade partilhada equitativa e o apoio prestado pelos fundos da União para a aplicação das novas regras.

Em 2018, o Tribunal Constitucional da Bulgária proferiu uma decisão em que declarava que a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica promove conceitos jurídicos relacionados com o conceito de género que são incompatíveis com os princípios fundamentais consagrados na Constituição da Bulgária e procura estabelecer a distinção entre a categoria biológica de "sexo" (mulheres e homens) e a construção social de "género".

Por conseguinte, a Bulgária agradece os esforços envidados para dar resposta às preocupações nacionais relacionadas com a utilização de termos relacionados com o género em alguns atos que fazem parte do pacote de asilo, tendo em conta a decisão do Tribunal Constitucional da República da Bulgária.

A Bulgária não se opõe à adoção do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, mas gostaria de destacar que iremos interpretar a terminologia relacionada com o género utilizada em alguns atos que fazem parte do pacote de asilo na aceção de uma categoria biológica (homens e mulheres).»

## **DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA**

«A República Checa reconhece que é necessária uma reforma das atuais regras que regem a política de migração e asilo da UE. Vários desafios, nomeadamente os acontecimentos ocorridos desde a crise dos refugiados de 2015-2016, demonstraram a vulnerabilidade do nosso sistema, que deixou de ser sustentável. Uma vez que só uma solução comum a nível da UE poderá dar uma resposta adequada aos problemas que a UE e os Estados-Membros enfrentam, em conjunto e individualmente, valorizamos os esforços envidados para colmatar as principais lacunas.

Ao longo das negociações do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, a República Checa prosseguiu, em especial, o objetivo de reforçar a proteção das fronteiras externas, tendo em vista um espaço Schengen mais seguro e um equilíbrio funcional entre responsabilidade e solidariedade.

A República Checa congratula-se, em especial, com o facto de o compromisso final não estabelecer a obrigação de recolocar nacionais de países terceiros provenientes de outros Estados-Membros ou de países terceiros. Ao mesmo tempo, e embora valorizando outras melhorias efetuadas no sistema atual, a República Checa observa que o resultado das negociações interinstitucionais não correspondeu inteiramente à ambição do mandato do Conselho e que a eficiência de alguns instrumentos foi comprometida por encargos administrativos adicionais para os Estados-Membros, o que gerou dificuldades práticas e custos acrescidos.

Tendo em conta o que precede e em consonância com a "abordagem por pacote", a República Checa decidiu abster-se de votar os instrumentos legislativos do Pacto. No entanto, a República Checa congratula-se com o espírito de unidade da UE e encara este marco como uma nova oportunidade para se prosseguir, com um empenho revigorado, a reforma da política de migração e asilo da UE, com especial destaque para a dimensão externa e as ideias inovadoras com ela relacionadas.»

## **DECLARAÇÃO DA LITUÂNIA**

«A Lituânia congratula-se com o compromisso alcançado sobre o Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, que contribuirá para uma gestão mais eficaz do asilo e da migração na UE. A Lituânia sublinha igualmente a importância de se assegurarem medidas firmes e eficazes de resposta da UE à instrumentalização dos migrantes por regimes hostis nas nossas fronteiras externas.

No entanto, consideramos que as medidas de resposta estabelecidas no regulamento relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo poderiam ter sido ainda mais ambiciosas e mais determinadas. A este respeito, lamentamos que não tenham sido preservados determinados aspetos do mandato do Conselho relativamente ao regulamento relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo, em especial as disposições que estabelecem a duração máxima do procedimento de fronteira em casos de instrumentalização.

Num espírito de compromisso, a Lituânia decidiu votar a favor do regulamento relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo, mas apelamos à UE para que continue a acompanhar o fenómeno da instrumentalização e a desenvolver novas soluções para prevenir e responder de forma ainda mais eficaz a esse fenómeno.»

## DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

«A Hungria continua firmemente convencida da necessidade de se desenvolver um Sistema Europeu Comum de Asilo que vise combater as causas profundas da migração clandestina, minimize e acabe por eliminar os incentivos à migração clandestina e desencoraje as pessoas que pretendam abusar do sistema de asilo de entrarem na União Europeia, e inclua a possibilidade de analisar pedidos de asilo em países terceiros com base no princípio da extraterritorialidade. Para podermos alcançar estes objetivos, precisamos, antes de mais, de reconhecer que os desafios mundiais em matéria de migração não podem ser resolvidos no território da Europa, pelo que não devemos importar problemas insolúveis, mas sim prestar ajuda onde ela for necessária.

Para permitir desenvolver um Sistema Europeu Comum de Asilo, é essencial encontrar um equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade, o qual, em nossa opinião, não foi alcançado pelos atos legislativos propostos. Esta falta de equilíbrio é claramente comprovada pelo facto de a Hungria não ser um Estado-Membro de primeira linha; contudo, somos um Estado-Membro com fronteiras externas significativas, que continua a ser responsável por pôr termo à pressão migratória sobre a União Europeia. Para além desta responsabilidade, o Regulamento Procedimento de Asilo obrigará a Hungria a assegurar um nível muito mais elevado de capacidade para executar procedimentos de fronteira do que outros Estados-Membros, o que é injusto e irrealista dada a nossa localização geográfica.

Desde 2015, a Hungria tem-se empenhado na proteção das fronteiras externas da União Europeia, sem o apoio da UE, em conformidade com as obrigações que lhe incumbem por força do acervo de Schengen. Os nossos esforços deverão também ser reconhecidos como uma forma de solidariedade. Ao invés, o novo quadro jurídico proposto não considera como solidariedade os recursos provenientes dos orçamentos nacionais consagrados à proteção das fronteiras externas da União Europeia, mas, em vez disso, impõe obrigações adicionais tanto em termos de solidariedade para com outros Estados-Membros como de responsabilidade para pôr termo à migração clandestina.

Em consonância com a posição que tem vindo a manter sistematicamente, a Hungria não pode apoiar a criação de um mecanismo de solidariedade baseado na distribuição obrigatória dos migrantes, pelo que não concorda com a introdução de compensações da responsabilidade enquanto elemento obrigatório do quadro de solidariedade. As decisões do Conselho adotadas em 2015 já demonstraram que um mecanismo de solidariedade baseado na distribuição obrigatória dos migrantes não só não alivia os encargos para os nossos sistemas de asilo como, pelo contrário, aumenta o número de chegadas.

A Hungria está convicta de que a proposta de compromisso sobre o regulamento relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo não representará uma solução viável para fazer face à crise migratória nem à instrumentalização, nomeadamente por visar resolver as situações de crise principalmente através da solidariedade e permitir uma recolocação obrigatória de facto e de direito, o que, a acontecer, apenas conduzirá a um aumento exponencial dos fluxos migratórios, consequentemente aprofundando as crises e aumentando as necessidades de solidariedade.

Além disso, a Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com os Tratados e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta o termo "género" como fazendo referência a "sexo" nos atos legislativos pertinentes.

Por último, e em consonância com o apelo reiterado do Conselho Europeu, a Hungria mantém-se firme quanto à necessidade de se chegar a um consenso sobre uma política eficaz em matéria de migração e asilo sem criar novos fatores de atração.

Tendo em conta as razões acima referidas, a Hungria não está em condições de apoiar a adoção do Regulamento relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo, uma vez que se trata de um elemento indissociável de um sistema fundamentalmente defeituoso.»

### **DECLARAÇÃO DA POLÓNIA**

«1. O Governo da República da Polónia aprecia os esforços do Conselho da UE, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia para se chegar a um compromisso sobre uma resposta abrangente e responsável da União Europeia para enfrentar os desafios dos atuais processos de migração. Ao mesmo tempo, sublinhamos que o Governo não teve a possibilidade real de participar nas negociações sobre o Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo.

2. O Governo da República da Polónia regista a possibilidade de se melhorar a gestão de alguns aspetos do sistema de migração e asilo. No entanto, uma análise mais aprofundada dos atos jurídicos no âmbito do Pacto mostra que os referidos atos não abordam suficientemente a situação específica dos Estados-Membros que fazem fronteira com a Bielorrússia e a Rússia e que, devido a este facto, têm estado sob uma pressão constante e elevada resultante da criação artificial de rotas migratórias. Neste contexto, importa salientar que o Conselho Europeu, nomeadamente nas suas conclusões de 14 e 15 de dezembro de 2023, tem repetidamente destacado as consequências negativas do fenómeno da instrumentalização da migração e condenado a utilização instrumental dos migrantes por países terceiros para fins políticos.

3. O Governo da República da Polónia considera que o Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo não assegura o justo equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade, podendo dar azo a futuros litígios entre instituições da UE e Estados-Membros.

4. Tendo em conta o que precede, o Governo da República da Polónia decidiu votar contra todos os atos jurídicos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Pacto.»

### **DECLARAÇÃO DA ESLOVÁQUIA**

«A República Eslovaca reconhece que é necessária uma reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo. Valorizamos muito os esforços de todas as Presidências participantes. Ao mesmo tempo, estamos cientes de que não foi uma tarefa fácil chegar a um compromisso.

No entanto, é essencial que não nos afastemos das posições que temos mantido e declarado há muito tempo.

Congratulamo-nos com o facto de o Pacto se centrar na resolução das causas da migração nos países de origem, o que pode ajudar a aliviar a pressão nas fronteiras externas da UE.

Acreditamos que a prioridade de uma política europeia de migração bem sucedida deverá ser a proteção coerente das fronteiras externas da UE, bem como uma política de regresso eficaz.

É desejável que se tomem todas as medidas para prevenir a migração clandestina e, ao mesmo tempo, para ajudar as pessoas que necessitem de proteção internacional.

Embora reconheçamos que o conceito de quotas obrigatórias de recolocação foi, em grande medida, abandonado, não estamos convencidos de que as propostas apresentadas estabeleçam o justo equilíbrio entre solidariedade e responsabilidade.

A solidariedade é um princípio importante na gestão da migração, mas consideramos que a escolha da metodologia dessa gestão tem de estar sempre inteiramente nas mãos do Estado-Membro. Infelizmente, as propostas não cumprem este requisito, uma vez que as contribuições financeiras são obrigatórias se não for recolocado um certo número de requerentes de asilo. Ao mesmo tempo, se estiverem preenchidas determinadas condições, as compensações de responsabilidade ao abrigo do Regulamento de Dublin também se tornam obrigatórias. Estes elementos constituem fortes fatores de atração e proporcionam incentivos à migração secundária.

Tendo em conta o que precede, a República Eslovaca vota contra as propostas apresentadas no domínio da solidariedade – o Regulamento Gestão do Asilo e da Migração, bem como o Regulamento relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo.

Tendo em conta a natureza interligada de todas as propostas apresentadas, a República Eslovaca abstém-se de votar as outras propostas.»

**Ad ponto 6 da lista de pontos «A»:**      **Regulamento Triagem**  
*Adoção do ato legislativo*

## **DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA**

«A Bulgária agradece às Presidências espanhola e belga o trabalho árduo realizado durante as negociações com o Parlamento Europeu, que resultou na finalização da reforma do sistema de asilo.

Saudamos o acordo político alcançado entre os legisladores. O novo sistema de asilo irá proporcionar uma verdadeira resposta europeia comum e estruturada, assegurando ao mesmo tempo o equilíbrio entre solidariedade e responsabilidade. Sendo um Estado-Membro da primeira linha permanentemente exposto ao risco de crises migratórias e com maiores compromissos para garantir o bom funcionamento do espaço Schengen, a Bulgária contará, num espírito de solidariedade, com a responsabilidade partilhada equitativa e o apoio prestado pelos fundos da União para a aplicação das novas regras.

Em 2018, o Tribunal Constitucional da Bulgária proferiu uma decisão em que declarava que a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica promove conceitos jurídicos relacionados com o conceito de género que são incompatíveis com os princípios fundamentais consagrados na Constituição da Bulgária e procura estabelecer a distinção entre a categoria biológica de "sexo" (mulheres e homens) e a construção social de "género".

Por conseguinte, a Bulgária agradece os esforços envidados para dar resposta às preocupações nacionais relacionadas com a utilização de termos relacionados com o género em alguns atos que fazem parte do pacote de asilo, tendo em conta a decisão do Tribunal Constitucional da República da Bulgária.

A Bulgária não se opõe à adoção do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, mas gostaria de destacar que iremos interpretar a terminologia relacionada com o género utilizada em alguns atos que fazem parte do pacote de asilo na aceção de uma categoria biológica (homens e mulheres).»

## **DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA**

«A República Checa reconhece que é necessária uma reforma das atuais regras que regem a política de migração e asilo da UE. Vários desafios, nomeadamente os acontecimentos ocorridos desde a crise dos refugiados de 2015-2016, demonstraram a vulnerabilidade do nosso sistema, que deixou de ser sustentável. Uma vez que só uma solução comum a nível da UE poderá dar uma resposta adequada aos problemas que a UE e os Estados-Membros enfrentam, em conjunto e individualmente, valorizamos os esforços envidados para colmatar as principais lacunas.

Ao longo das negociações do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, a República Checa prosseguiu, em especial, o objetivo de reforçar a proteção das fronteiras externas, tendo em vista um espaço Schengen mais seguro e um equilíbrio funcional entre responsabilidade e solidariedade.

A República Checa congratula-se, em especial, com o facto de o compromisso final não estabelecer a obrigação de recolocar nacionais de países terceiros provenientes de outros Estados-Membros ou de países terceiros. Ao mesmo tempo, e embora valorizando outras melhorias efetuadas no sistema atual, a República Checa observa que o resultado das negociações interinstitucionais não correspondeu inteiramente à ambição do mandato do Conselho e que a eficiência de alguns instrumentos foi comprometida por encargos administrativos adicionais para os Estados-Membros, o que gerou dificuldades práticas e custos acrescidos.

Tendo em conta o que precede e em consonância com a "abordagem por pacote", a República Checa decidiu abster-se de votar os instrumentos legislativos do Pacto. No entanto, a República Checa congratula-se com o espírito de unidade da UE e encara este marco como uma nova oportunidade para se prosseguir, com um empenho revigorado, a reforma da política de migração e asilo da UE, com especial destaque para a dimensão externa e as ideias inovadoras com ela relacionadas.»

## **DECLARAÇÃO DA HUNGRIA**

«A Hungria continua firmemente convencida da necessidade de se desenvolver um Sistema Europeu Comum de Asilo que vise combater as causas profundas da migração clandestina, minimize e acabe por eliminar os incentivos à migração clandestina e desencoraje as pessoas que pretendam abusar do sistema de asilo de entrarem na União Europeia, e inclua a possibilidade de analisar pedidos de asilo em países terceiros com base no princípio da extraterritorialidade. Para podermos alcançar estes objetivos, precisamos, antes de mais, de reconhecer que os desafios mundiais em matéria de migração não podem ser resolvidos no território da Europa, pelo que não devemos importar problemas insolúveis, mas sim prestar ajuda onde ela for necessária.

Para permitir desenvolver um Sistema Europeu Comum de Asilo, é essencial encontrar um equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade, o qual, em nossa opinião, não foi alcançado pelos atos legislativos propostos.

Além disso, a Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com os Tratados e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta o termo "género" como fazendo referência a "sexo" nos atos legislativos pertinentes.

Por último, e em consonância com o apelo reiterado do Conselho Europeu, a Hungria mantém-se firme quanto à necessidade de se chegar a um consenso sobre uma política eficaz em matéria de migração e asilo sem criar novos fatores de atração.

Tendo em conta as razões acima referidas, a Hungria não está em condições de apoiar a adoção do Regulamento Triagem, uma vez que se trata de um elemento indissociável de um sistema fundamentalmente defeituoso.»

## **DECLARAÇÃO DA POLÓNIA**

«1. O Governo da República da Polónia aprecia os esforços do Conselho da UE, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia para se chegar a um compromisso sobre uma resposta abrangente e responsável da União Europeia para enfrentar os desafios dos atuais processos de migração. Ao mesmo tempo, sublinhamos que o Governo não teve a possibilidade real de participar nas negociações sobre o Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo.

2. O Governo da República da Polónia regista a possibilidade de se melhorar a gestão de alguns aspetos do sistema de migração e asilo. No entanto, uma análise mais aprofundada dos atos jurídicos no âmbito do Pacto mostra que os referidos atos não abordam suficientemente a situação específica dos Estados-Membros que fazem fronteira com a Bielorrússia e a Rússia e que, devido a este facto, têm estado sob uma pressão constante e elevada resultante da criação artificial de rotas migratórias. Neste contexto, importa salientar que o Conselho Europeu, nomeadamente nas suas conclusões de 14 e 15 de dezembro de 2023, tem repetidamente destacado as consequências negativas do fenómeno da instrumentalização da migração e condenado a utilização instrumental dos migrantes por países terceiros para fins políticos.

3. O Governo da República da Polónia considera que o Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo não assegura o justo equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade, podendo dar azo a futuros litígios entre instituições da UE e Estados-Membros.

4. Tendo em conta o que precede, o Governo da República da Polónia decidiu votar contra todos os atos jurídicos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Pacto.»

## **DECLARAÇÃO DA ESLOVÁQUIA**

«A República Eslovaca reconhece que é necessária uma reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo. Valorizamos muito os esforços de todas as Presidências participantes. Ao mesmo tempo, estamos cientes de que não foi uma tarefa fácil chegar a um compromisso.

No entanto, é essencial que não nos afastemos das posições que temos mantido e declarado há muito tempo.

Congratulamo-nos com o facto de o Pacto se centrar na resolução das causas da migração nos países de origem, o que pode ajudar a aliviar a pressão nas fronteiras externas da UE.

Acreditamos que a prioridade de uma política europeia de migração bem sucedida deverá ser a proteção coerente das fronteiras externas da UE, bem como uma política de regresso eficaz.

É desejável que se tomem todas as medidas para prevenir a migração clandestina e, ao mesmo tempo, para ajudar as pessoas que necessitem de proteção internacional.

Embora reconheçamos que o conceito de quotas obrigatórias de recolocação foi, em grande medida, abandonado, não estamos convencidos de que as propostas apresentadas estabeleçam o justo equilíbrio entre solidariedade e responsabilidade.

A solidariedade é um princípio importante na gestão da migração, mas consideramos que a escolha da metodologia dessa gestão tem de estar sempre inteiramente nas mãos do Estado-Membro. Infelizmente, as propostas não cumprem este requisito, uma vez que as contribuições financeiras são obrigatórias se não for recolocado um certo número de requerentes de asilo. Ao mesmo tempo, se estiverem preenchidas determinadas condições, as compensações de responsabilidade ao abrigo do Regulamento de Dublin também se tornam obrigatórias. Estes elementos constituem fortes fatores de atração e proporcionam incentivos à migração secundária.

Tendo em conta o que precede, a República Eslovaca vota contra as propostas apresentadas no domínio da solidariedade – o Regulamento Gestão do Asilo e da Migração, bem como o Regulamento relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo.

Tendo em conta a natureza interligada de todas as propostas apresentadas, a República Eslovaca abstém-se de votar as outras propostas.»

## DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

«As modalidades de realização dos exames médicos preliminares previstas no Regulamento Triagem são da competência dos Estados-Membros. A possibilidade de realizar uma avaliação *prima facie* individual seria suficiente para concluir que não é necessário um exame médico mais aprofundado, tendo em conta as circunstâncias individuais específicas. Essa possibilidade, bem como a definição lata referente a pessoal médico qualificado, permitirá aos Estados-Membros utilizar de forma proporcionada os recursos disponíveis. Os Estados-Membros podem escolher locais adequados e apropriados para efetuar a triagem no seu território no prazo de três dias após a detenção.»

**Ad ponto 7 da lista de pontos «A»:** **Regulamento Gestão do Asilo e da Migração**  
*Adoção do ato legislativo*

## DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA

«A Bulgária agradece às Presidências espanhola e belga o trabalho árduo realizado durante as negociações com o Parlamento Europeu, que resultou na finalização da reforma do sistema de asilo.

Saudamos o acordo político alcançado entre os legisladores. O novo sistema de asilo irá proporcionar uma verdadeira resposta europeia comum e estruturada, assegurando ao mesmo tempo o equilíbrio entre solidariedade e responsabilidade. Sendo um Estado-Membro da primeira linha permanentemente exposto ao risco de crises migratórias e com maiores compromissos para garantir o bom funcionamento do espaço Schengen, a Bulgária contará, num espírito de solidariedade, com a responsabilidade partilhada equitativa e o apoio prestado pelos fundos da União para a aplicação das novas regras.

Em 2018, o Tribunal Constitucional da Bulgária proferiu uma decisão em que declarava que a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica promove conceitos jurídicos relacionados com o conceito de género que são incompatíveis com os princípios fundamentais consagrados na Constituição da Bulgária e procura estabelecer a distinção entre a categoria biológica de "sexo" (mulheres e homens) e a construção social de "género".

Por conseguinte, a Bulgária agradece os esforços envidados para dar resposta às preocupações nacionais relacionadas com a utilização de termos relacionados com o género em alguns atos que fazem parte do pacote de asilo, tendo em conta a decisão do Tribunal Constitucional da República da Bulgária.

A Bulgária não se opõe à adoção do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, mas gostaria de destacar que iremos interpretar a terminologia relacionada com o género utilizada em alguns atos que fazem parte do pacote de asilo na aceção de uma categoria biológica (homens e mulheres).»

## **DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA**

«A República Checa reconhece que é necessária uma reforma das atuais regras que regem a política de migração e asilo da UE. Vários desafios, nomeadamente os acontecimentos ocorridos desde a crise dos refugiados de 2015-2016, demonstraram a vulnerabilidade do nosso sistema, que deixou de ser sustentável. Uma vez que só uma solução comum a nível da UE poderá dar uma resposta adequada aos problemas que a UE e os Estados-Membros enfrentam, em conjunto e individualmente, valorizamos os esforços envidados para colmatar as principais lacunas.

Ao longo das negociações do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, a República Checa prosseguiu, em especial, o objetivo de reforçar a proteção das fronteiras externas, tendo em vista um espaço Schengen mais seguro e um equilíbrio funcional entre responsabilidade e solidariedade.

A República Checa congratula-se, em especial, com o facto de o compromisso final não estabelecer a obrigação de recolocar nacionais de países terceiros provenientes de outros Estados-Membros ou de países terceiros. Ao mesmo tempo, e embora valorizando outras melhorias efetuadas no sistema atual, a República Checa observa que o resultado das negociações interinstitucionais não correspondeu inteiramente à ambição do mandato do Conselho e que a eficiência de alguns instrumentos foi comprometida por encargos administrativos adicionais para os Estados-Membros, o que gerou dificuldades práticas e custos acrescidos.

Tendo em conta o que precede e em consonância com a "abordagem por pacote", a República Checa decidiu abster-se de votar os instrumentos legislativos do Pacto. No entanto, a República Checa congratula-se com o espírito de unidade da UE e encara este marco como uma nova oportunidade para se prosseguir, com um empenho revigorado, a reforma da política de migração e asilo da UE, com especial destaque para a dimensão externa e as ideias inovadoras com ela relacionadas.»

## **DECLARAÇÃO DA HUNGRIA**

«A Hungria continua firmemente convencida da necessidade de se desenvolver um Sistema Europeu Comum de Asilo que vise combater as causas profundas da migração clandestina, minimize e acabe por eliminar os incentivos à migração clandestina e desencoraje as pessoas que pretendam abusar do sistema de asilo de entrarem na União Europeia, e inclua a possibilidade de analisar pedidos de asilo em países terceiros com base no princípio da extraterritorialidade. Para podermos alcançar estes objetivos, precisamos, antes de mais, de reconhecer que os desafios mundiais em matéria de migração não podem ser resolvidos no território da Europa, pelo que não devemos importar problemas insolúveis, mas sim prestar ajuda onde ela for necessária.

Para permitir desenvolver um Sistema Europeu Comum de Asilo, é essencial encontrar um equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade, o qual, em nossa opinião, não foi alcançado pelos atos legislativos propostos. Esta falta de equilíbrio é claramente comprovada pelo facto de a Hungria não ser um Estado-Membro de primeira linha; contudo, somos um Estado-Membro com fronteiras externas significativas, que continua a ser responsável por pôr termo à pressão migratória sobre a União Europeia. Para além desta responsabilidade, o Regulamento Procedimento de Asilo obrigará a Hungria a assegurar um nível muito mais elevado de capacidade para executar procedimentos de fronteira do que outros Estados-Membros, o que é injusto e irrealista dada a nossa localização geográfica.

Desde 2015, a Hungria tem-se empenhado na proteção das fronteiras externas da União Europeia, sem o apoio da UE, em conformidade com as obrigações que lhe incumbem por força do acervo de Schengen. Os nossos esforços deverão também ser reconhecidos como uma forma de solidariedade. Ao invés, o novo quadro jurídico proposto não considera como solidariedade os recursos provenientes dos orçamentos nacionais consagrados à proteção das fronteiras externas da União Europeia, mas, em vez disso, impõe obrigações adicionais tanto em termos de solidariedade para com outros Estados-Membros como de responsabilidade para pôr termo à migração clandestina.

Em consonância com a posição que tem vindo a manter sistematicamente, a Hungria não pode apoiar a criação de um mecanismo de solidariedade baseado na distribuição obrigatória dos migrantes, pelo que não concorda com a introdução de compensações da responsabilidade enquanto elemento obrigatório do quadro de solidariedade. As decisões do Conselho adotadas em 2015 já demonstraram que um mecanismo de solidariedade baseado na distribuição obrigatória dos migrantes não só não alivia os encargos para os nossos sistemas de asilo como, pelo contrário, aumenta o número de chegadas.

Por último, e em consonância com o apelo reiterado do Conselho Europeu, a Hungria mantém-se firme quanto à necessidade de se chegar a um consenso sobre uma política eficaz em matéria de migração e asilo sem criar novos fatores de atração.

Tendo em conta as razões acima referidas, a Hungria não está em condições de apoiar a adoção do Regulamento relativo à gestão do asilo e da migração, uma vez que se trata de um elemento indissociável de um sistema fundamentalmente defeituoso.»

## **DECLARAÇÃO DE MALTA**

«A reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo continua a ser fundamental para proporcionar o justo equilíbrio entre a partilha equitativa de responsabilidades entre todos os Estados-Membros e a solidariedade efetiva para com os Estados-Membros que dela necessitem.

A este respeito, embora agradeça às Presidências espanhola e belga e à Comissão pelos esforços envidados durante as negociações com o Parlamento Europeu, Malta considera que os textos finais do Regulamento Gestão do Asilo e da Migração e do Regulamento Procedimento de Asilo ainda não proporcionam o equilíbrio justo.

Tal como já declarou em junho de 2023, Malta, enquanto pequeno Estado-Membro insular com vulnerabilidades específicas, já enfrenta encargos significativos devido ao atual acervo. Os elementos estabelecidos na reforma aumentarão ainda mais as responsabilidades, enquanto o mecanismo de solidariedade, embora permanente e obrigatório, continua a ser flexível e não presta as garantias necessárias de que as necessidades identificadas serão plenamente satisfeitas.

Assim sendo, Malta abstém-se relativamente ao Regulamento Gestão do Asilo e da Migração e ao Regulamento Procedimento de Asilo.»

## **DECLARAÇÃO DA POLÓNIA**

«1. O Governo da República da Polónia aprecia os esforços do Conselho da UE, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia para se chegar a um compromisso sobre uma resposta abrangente e responsável da União Europeia para enfrentar os desafios dos atuais processos de migração. Ao mesmo tempo, sublinhamos que o Governo não teve a possibilidade real de participar nas negociações sobre o Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo.

2. O Governo da República da Polónia regista a possibilidade de se melhorar a gestão de alguns aspetos do sistema de migração e asilo. No entanto, uma análise mais aprofundada dos atos jurídicos no âmbito do Pacto mostra que os referidos atos não abordam suficientemente a situação específica dos Estados-Membros que fazem fronteira com a Bielorrússia e a Rússia e que, devido a este facto, têm estado sob uma pressão constante e elevada resultante da criação artificial de rotas migratórias. Neste contexto, importa salientar que o Conselho Europeu, nomeadamente nas suas conclusões de 14 e 15 de dezembro de 2023, tem repetidamente destacado as consequências negativas do fenómeno da instrumentalização da migração e condenado a utilização instrumental dos migrantes por países terceiros para fins políticos.

3. O Governo da República da Polónia considera que o Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo não assegura o justo equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade, podendo dar azo a futuros litígios entre instituições da UE e Estados-Membros.

4. Tendo em conta o que precede, o Governo da República da Polónia decidiu votar contra todos os atos jurídicos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Pacto.

## **DECLARAÇÃO DA ESLOVÁQUIA**

«A República Eslovaca reconhece que é necessária uma reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo. Valorizamos muito os esforços de todas as Presidências participantes. Ao mesmo tempo, estamos cientes de que não foi uma tarefa fácil chegar a um compromisso.

No entanto, é essencial que não nos afastemos das posições que temos mantido e declarado há muito tempo.

Congratulamo-nos com o facto de o Pacto se centrar na resolução das causas da migração nos países de origem, o que pode ajudar a aliviar a pressão nas fronteiras externas da UE.

Acreditamos que a prioridade de uma política europeia de migração bem sucedida deverá ser a proteção coerente das fronteiras externas da UE, bem como uma política de regresso eficaz.

É desejável que se tomem todas as medidas para prevenir a migração clandestina e, ao mesmo tempo, para ajudar as pessoas que necessitem de proteção internacional.

Embora reconheçamos que o conceito de quotas obrigatórias de recolocação foi, em grande medida, abandonado, não estamos convencidos de que as propostas apresentadas estabeleçam o justo equilíbrio entre solidariedade e responsabilidade.

A solidariedade é um princípio importante na gestão da migração, mas consideramos que a escolha da metodologia dessa gestão tem de estar sempre inteiramente nas mãos do Estado-Membro. Infelizmente, as propostas não cumprem este requisito, uma vez que as contribuições financeiras são obrigatórias se não for recolocado um certo número de requerentes de asilo. Ao mesmo tempo, se estiverem preenchidas determinadas condições, as compensações de responsabilidade ao abrigo do Regulamento de Dublin também se tornam obrigatórias. Estes elementos constituem fortes fatores de atração e proporcionam incentivos à migração secundária.

Tendo em conta o que precede, a República Eslovaca vota contra as propostas apresentadas no domínio da solidariedade – o Regulamento Gestão do Asilo e da Migração, bem como o Regulamento relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo.

Tendo em conta a natureza interligada de todas as propostas apresentadas, a República Eslovaca abstém-se de votar as outras propostas.»

**Ad ponto 8 da lista de pontos «A»:** **Regulamento modificativo para efeitos de introdução da triagem nas fronteiras**  
*Adoção do ato legislativo*

## **DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA**

«A Bulgária agradece às Presidências espanhola e belga o trabalho árduo realizado durante as negociações com o Parlamento Europeu, que resultou na finalização da reforma do sistema de asilo.

Saudamos o acordo político alcançado entre os legisladores. O novo sistema de asilo irá proporcionar uma verdadeira resposta europeia comum e estruturada, assegurando ao mesmo tempo o equilíbrio entre solidariedade e responsabilidade. Sendo um Estado-Membro da primeira linha permanentemente exposto ao risco de crises migratórias e com maiores compromissos para garantir o bom funcionamento do espaço Schengen, a Bulgária contará, num espírito de solidariedade, com a responsabilidade partilhada equitativa e o apoio prestado pelos fundos da União para a aplicação das novas regras.

Em 2018, o Tribunal Constitucional da Bulgária proferiu uma decisão em que declarava que a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica promove conceitos jurídicos relacionados com o conceito de género que são incompatíveis com os princípios fundamentais consagrados na Constituição da Bulgária e procura estabelecer a distinção entre a categoria biológica de "sexo" (mulheres e homens) e a construção social de "género".

Por conseguinte, a Bulgária agradece os esforços envidados para dar resposta às preocupações nacionais relacionadas com a utilização de termos relacionados com o género em alguns atos que fazem parte do pacote de asilo, tendo em conta a decisão do Tribunal Constitucional da República da Bulgária.

A Bulgária não se opõe à adoção do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, mas gostaria de destacar que iremos interpretar a terminologia relacionada com o género utilizada em alguns atos que fazem parte do pacote de asilo na aceção de uma categoria biológica (homens e mulheres).»

## **DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA**

«A República Checa reconhece que é necessária uma reforma das atuais regras que regem a política de migração e asilo da UE. Vários desafios, nomeadamente os acontecimentos ocorridos desde a crise dos refugiados de 2015-2016, demonstraram a vulnerabilidade do nosso sistema, que deixou de ser sustentável. Uma vez que só uma solução comum a nível da UE poderá dar uma resposta adequada aos problemas que a UE e os Estados-Membros enfrentam, em conjunto e individualmente, valorizamos os esforços envidados para colmatar as principais lacunas.

Ao longo das negociações do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, a República Checa prosseguiu, em especial, o objetivo de reforçar a proteção das fronteiras externas, tendo em vista um espaço Schengen mais seguro e um equilíbrio funcional entre responsabilidade e solidariedade.

A República Checa congratula-se, em especial, com o facto de o compromisso final não estabelecer a obrigação de recolocar nacionais de países terceiros provenientes de outros Estados-Membros ou de países terceiros. Ao mesmo tempo, e embora valorizando outras melhorias efetuadas no sistema atual, a República Checa observa que o resultado das negociações interinstitucionais não correspondeu inteiramente à ambição do mandato do Conselho e que a eficiência de alguns instrumentos foi comprometida por encargos administrativos adicionais para os Estados-Membros, o que gerou dificuldades práticas e custos acrescidos.

Tendo em conta o que precede e em consonância com a "abordagem por pacote", a República Checa decidiu abster-se de votar os instrumentos legislativos do Pacto. No entanto, a República Checa congratula-se com o espírito de unidade da UE e encara este marco como uma nova oportunidade para se prosseguir, com um empenho revigorado, a reforma da política de migração e asilo da UE, com especial destaque para a dimensão externa e as ideias inovadoras com ela relacionadas.»

## **DECLARAÇÃO DA HUNGRIA**

«A Hungria continua firmemente convencida da necessidade de se desenvolver um Sistema Europeu Comum de Asilo que vise combater as causas profundas da migração clandestina, minimize e acabe por eliminar os incentivos à migração clandestina e desencoraje as pessoas que pretendam abusar do sistema de asilo de entrarem na União Europeia, e inclua a possibilidade de analisar pedidos de asilo em países terceiros com base no princípio da extraterritorialidade. Para podermos alcançar estes objetivos, precisamos, antes de mais, de reconhecer que os desafios mundiais em matéria de migração não podem ser resolvidos no território da Europa, pelo que não devemos importar problemas insolúveis, mas sim prestar ajuda onde ela for necessária.

Para permitir desenvolver um Sistema Europeu Comum de Asilo, é essencial encontrar um equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade, o qual, em nossa opinião, não foi alcançado pelos atos legislativos propostos.

Além disso, a Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com os Tratados e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta o termo "género" como fazendo referência a "sexo" nos atos legislativos pertinentes.

Por último, e em consonância com o apelo reiterado do Conselho Europeu, a Hungria mantém-se firme quanto à necessidade de se chegar a um consenso sobre uma política eficaz em matéria de migração e asilo sem criar novos fatores de atração.

Tendo em conta as razões acima referidas, a Hungria não está em condições de apoiar a adoção do regulamento relativo às alterações de coerência quanto à triagem nas fronteiras, uma vez que se trata de um elemento indissociável de um sistema fundamentalmente defeituoso.»

### **Declaração da Polónia**

«1. O Governo da República da Polónia aprecia os esforços do Conselho da UE, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia para se chegar a um compromisso sobre uma resposta abrangente e responsável da União Europeia para enfrentar os desafios dos atuais processos de migração. Ao mesmo tempo, sublinhamos que o Governo não teve a possibilidade real de participar nas negociações sobre o Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo.

2. O Governo da República da Polónia regista a possibilidade de se melhorar a gestão de alguns aspetos do sistema de migração e asilo. No entanto, uma análise mais aprofundada dos atos jurídicos no âmbito do Pacto mostra que os referidos atos não abordam suficientemente a situação específica dos Estados-Membros que fazem fronteira com a Bielorrússia e a Rússia e que, devido a este facto, têm estado sob uma pressão constante e elevada resultante da criação artificial de rotas migratórias. Neste contexto, importa salientar que o Conselho Europeu, nomeadamente nas suas conclusões de 14 e 15 de dezembro de 2023, tem repetidamente destacado as consequências negativas do fenómeno da instrumentalização da migração e condenado a utilização instrumental dos migrantes por países terceiros para fins políticos.

3. O Governo da República da Polónia considera que o Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo não assegura o justo equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade, podendo dar azo a futuros litígios entre instituições da UE e Estados-Membros.

4. Tendo em conta o que precede, o Governo da República da Polónia decidiu votar contra todos os atos jurídicos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Pacto.»

### **DECLARAÇÃO DA ESLOVÁQUIA**

«A República Eslovaca reconhece que é necessária uma reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo. Valorizamos muito os esforços de todas as Presidências participantes. Ao mesmo tempo, estamos cientes de que não foi uma tarefa fácil chegar a um compromisso.

No entanto, é essencial que não nos afastemos das posições que temos mantido e declarado há muito tempo.

Congratulamo-nos com o facto de o Pacto se centrar na resolução das causas da migração nos países de origem, o que pode ajudar a aliviar a pressão nas fronteiras externas da UE.

Acreditamos que a prioridade de uma política europeia de migração bem sucedida deverá ser a proteção coerente das fronteiras externas da UE, bem como uma política de regresso eficaz.

É desejável que se tomem todas as medidas para prevenir a migração clandestina e, ao mesmo tempo, para ajudar as pessoas que necessitem de proteção internacional.

Embora reconheçamos que o conceito de quotas obrigatórias de recolocação foi, em grande medida, abandonado, não estamos convencidos de que as propostas apresentadas estabeleçam o justo equilíbrio entre solidariedade e responsabilidade.

A solidariedade é um princípio importante na gestão da migração, mas consideramos que a escolha da metodologia dessa gestão tem de estar sempre inteiramente nas mãos do Estado-Membro. Infelizmente, as propostas não cumprem este requisito, uma vez que as contribuições financeiras são obrigatórias se não for recolocado um certo número de requerentes de asilo. Ao mesmo tempo, se estiverem preenchidas determinadas condições, as compensações de responsabilidade ao abrigo do Regulamento de Dublin também se tornam obrigatórias. Estes elementos constituem fortes fatores de atração e proporcionam incentivos à migração secundária.

Tendo em conta o que precede, a República Eslovaca vota contra as propostas apresentadas no domínio da solidariedade – o Regulamento Gestão do Asilo e da Migração, bem como o Regulamento relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo.

Tendo em conta a natureza interligada de todas as propostas apresentadas, a República Eslovaca abstém-se de votar as outras propostas.»

**Ad ponto 9 da lista de pontos «A»:**      **Diretiva Condições de Acolhimento**  
*Adoção do ato legislativo*

## **DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA**

«A Bulgária agradece às Presidências espanhola e belga o trabalho árduo realizado durante as negociações com o Parlamento Europeu, que resultou na finalização da reforma do sistema de asilo.

Saudamos o acordo político alcançado entre os legisladores. O novo sistema de asilo irá proporcionar uma verdadeira resposta europeia comum e estruturada, assegurando ao mesmo tempo o equilíbrio entre solidariedade e responsabilidade. Sendo um Estado-Membro da primeira linha permanentemente exposto ao risco de crises migratórias e com maiores compromissos para garantir o bom funcionamento do espaço Schengen, a Bulgária contará, num espírito de solidariedade, com a responsabilidade partilhada equitativa e o apoio prestado pelos fundos da União para a aplicação das novas regras.

Em 2018, o Tribunal Constitucional da Bulgária proferiu uma decisão em que declarava que a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica promove conceitos jurídicos relacionados com o conceito de género que são incompatíveis com os princípios fundamentais consagrados na Constituição da Bulgária e procura estabelecer a distinção entre a categoria biológica de "sexo" (mulheres e homens) e a construção social de "género".

Por conseguinte, a Bulgária agradece os esforços envidados para dar resposta às preocupações nacionais relacionadas com a utilização de termos relacionados com o género em alguns atos que fazem parte do pacote de asilo, tendo em conta a decisão do Tribunal Constitucional da República da Bulgária.

A Bulgária não se opõe à adoção do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, mas gostaria de destacar que iremos interpretar a terminologia relacionada com o género utilizada em alguns atos que fazem parte do pacote de asilo na aceção de uma categoria biológica (homens e mulheres).»

## **DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA**

«A República Checa reconhece que é necessária uma reforma das atuais regras que regem a política de migração e asilo da UE. Vários desafios, nomeadamente os acontecimentos ocorridos desde a crise dos refugiados de 2015-2016, demonstraram a vulnerabilidade do nosso sistema, que deixou de ser sustentável. Uma vez que só uma solução comum a nível da UE poderá dar uma resposta adequada aos problemas que a UE e os Estados-Membros enfrentam, em conjunto e individualmente, valorizamos os esforços envidados para colmatar as principais lacunas.

Ao longo das negociações do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, a República Checa prosseguiu, em especial, o objetivo de reforçar a proteção das fronteiras externas, tendo em vista um espaço Schengen mais seguro e um equilíbrio funcional entre responsabilidade e solidariedade.

A República Checa congratula-se, em especial, com o facto de o compromisso final não estabelecer a obrigação de recolocar nacionais de países terceiros provenientes de outros Estados-Membros ou de países terceiros. Ao mesmo tempo, e embora valorizando outras melhorias efetuadas no sistema atual, a República Checa observa que o resultado das negociações interinstitucionais não correspondeu inteiramente à ambição do mandato do Conselho e que a eficiência de alguns instrumentos foi comprometida por encargos administrativos adicionais para os Estados-Membros, o que gerou dificuldades práticas e custos acrescidos.

Tendo em conta o que precede e em consonância com a "abordagem por pacote", a República Checa decidiu abster-se de votar os instrumentos legislativos do Pacto. No entanto, a República Checa congratula-se com o espírito de unidade da UE e encara este marco como uma nova oportunidade para se prosseguir, com um empenho revigorado, a reforma da política de migração e asilo da UE, com especial destaque para a dimensão externa e as ideias inovadoras com ela relacionadas.»

## **DECLARAÇÃO DA HUNGRIA**

«A Hungria continua firmemente convencida da necessidade de se desenvolver um Sistema Europeu Comum de Asilo que vise combater as causas profundas da migração clandestina, minimize e acabe por eliminar os incentivos à migração clandestina e desencoraje as pessoas que pretendam abusar do sistema de asilo de entrarem na União Europeia, e inclua a possibilidade de analisar pedidos de asilo em países terceiros com base no princípio da extraterritorialidade. Para podermos alcançar estes objetivos, precisamos, antes de mais, de reconhecer que os desafios mundiais em matéria de migração não podem ser resolvidos no território da Europa, pelo que não devemos importar problemas insolúveis, mas sim prestar ajuda onde ela for necessária.

Para permitir desenvolver um Sistema Europeu Comum de Asilo, é essencial encontrar um equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade, o qual, em nossa opinião, não foi alcançado pelos atos legislativos propostos.

É firme convicção da Hungria que, para além da prevenção de movimentos secundários, o objetivo da alteração da Diretiva Condições de Acolhimento é apoiar a condução eficiente do procedimento de asilo. No entanto, desde 2018 tornou-se ainda mais evidente que os fluxos migratórios para a Europa também são encorajados por fatores de atração, tais como o vasto conjunto de benefícios proporcionados pelo atual projeto (ao facilitar o acesso ao mercado de trabalho e conceder subsídios para despesas diárias sob a forma de um montante monetário) ou as regras demasiado flexíveis em matéria de detenção de requerentes de asilo, as quais se limitam a incentivar a migração irregular para a Europa de imigrantes económicos não elegíveis para proteção.

Além disso, a Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com os Tratados e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta o termo "género" como fazendo referência a "sexo" nos atos legislativos pertinentes.

Por último, e em consonância com o apelo reiterado do Conselho Europeu, a Hungria mantém-se firme quanto à necessidade de se chegar a um consenso sobre uma política eficaz em matéria de migração e asilo sem criar novos fatores de atração.

Tendo em conta as razões acima referidas, a Hungria não está em condições de apoiar a adoção da reformulação da Diretiva Condições de Acolhimento, uma vez que se trata de um elemento indissociável de um sistema fundamentalmente defeituoso.»

## **DECLARAÇÃO DA POLÓNIA**

«1. O Governo da República da Polónia aprecia os esforços do Conselho da UE, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia para se chegar a um compromisso sobre uma resposta abrangente e responsável da União Europeia para enfrentar os desafios dos atuais processos de migração. Ao mesmo tempo, sublinhamos que o Governo não teve a possibilidade real de participar nas negociações sobre o Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo.

2. O Governo da República da Polónia regista a possibilidade de se melhorar a gestão de alguns aspetos do sistema de migração e asilo. No entanto, uma análise mais aprofundada dos atos jurídicos no âmbito do Pacto mostra que os referidos atos não abordam suficientemente a situação específica dos Estados-Membros que fazem fronteira com a Bielorrússia e a Rússia e que, devido a este facto, têm estado sob uma pressão constante e elevada resultante da criação artificial de rotas migratórias. Neste contexto, importa salientar que o Conselho Europeu, nomeadamente nas suas conclusões de 14 e 15 de dezembro de 2023, tem repetidamente destacado as consequências negativas do fenómeno da instrumentalização da migração e condenado a utilização instrumental dos migrantes por países terceiros para fins políticos.

3. O Governo da República da Polónia considera que o Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo não assegura o justo equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade, podendo dar azo a futuros litígios entre instituições da UE e Estados-Membros.

4. Tendo em conta o que precede, o Governo da República da Polónia decidiu votar contra todos os atos jurídicos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Pacto.»

## **DECLARAÇÃO DA ESLOVÁQUIA**

«A República Eslovaca reconhece que é necessária uma reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo. Valorizamos muito os esforços de todas as Presidências participantes. Ao mesmo tempo, estamos cientes de que não foi uma tarefa fácil chegar a um compromisso.

No entanto, é essencial que não nos afastemos das posições que temos mantido e declarado há muito tempo.

Congratulamo-nos com o facto de o Pacto se centrar na resolução das causas da migração nos países de origem, o que pode ajudar a aliviar a pressão nas fronteiras externas da UE.

Acreditamos que a prioridade de uma política europeia de migração bem sucedida deverá ser a proteção coerente das fronteiras externas da UE, bem como uma política de regresso eficaz.

É desejável que se tomem todas as medidas para prevenir a migração clandestina e, ao mesmo tempo, para ajudar as pessoas que necessitem de proteção internacional.

Embora reconheçamos que o conceito de quotas obrigatórias de recolocação foi, em grande medida, abandonado, não estamos convencidos de que as propostas apresentadas estabeleçam o justo equilíbrio entre solidariedade e responsabilidade.

A solidariedade é um princípio importante na gestão da migração, mas consideramos que a escolha da metodologia dessa gestão tem de estar sempre inteiramente nas mãos do Estado-Membro. Infelizmente, as propostas não cumprem este requisito, uma vez que as contribuições financeiras são obrigatórias se não for recolocado um certo número de requerentes de asilo. Ao mesmo tempo, se estiverem preenchidas determinadas condições, as compensações de responsabilidade ao abrigo do Regulamento de Dublin também se tornam obrigatórias. Estes elementos constituem fortes fatores de atração e proporcionam incentivos à migração secundária.

Tendo em conta o que precede, a República Eslovaca vota contra as propostas apresentadas no domínio da solidariedade – o Regulamento Gestão do Asilo e da Migração, bem como o Regulamento relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo.

Tendo em conta a natureza interligada de todas as propostas apresentadas, a República Eslovaca abstém-se de votar as outras propostas.»

**Ad ponto 10 da**      **Regulamento Condições de Asilo**  
**lista de pontos «A»:**    *Adoção do ato legislativo*

## **DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA**

«A Bulgária agradece às Presidências espanhola e belga o trabalho árduo realizado durante as negociações com o Parlamento Europeu, que resultou na finalização da reforma do sistema de asilo.

Saudamos o acordo político alcançado entre os legisladores. O novo sistema de asilo irá proporcionar uma verdadeira resposta europeia comum e estruturada, assegurando ao mesmo tempo o equilíbrio entre solidariedade e responsabilidade. Sendo um Estado-Membro da primeira linha permanentemente exposto ao risco de crises migratórias e com maiores compromissos para garantir o bom funcionamento do espaço Schengen, a Bulgária contará, num espírito de solidariedade, com a responsabilidade partilhada equitativa e o apoio prestado pelos fundos da União para a aplicação das novas regras.

Em 2018, o Tribunal Constitucional da Bulgária proferiu uma decisão em que declarava que a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica promove conceitos jurídicos relacionados com o conceito de género que são incompatíveis com os princípios fundamentais consagrados na Constituição da Bulgária e procura estabelecer a distinção entre a categoria biológica de "sexo" (mulheres e homens) e a construção social de "género".

Por conseguinte, a Bulgária agradece os esforços envidados para dar resposta às preocupações nacionais relacionadas com a utilização de termos relacionados com o género em alguns atos que fazem parte do pacote de asilo, tendo em conta a decisão do Tribunal Constitucional da República da Bulgária.

A Bulgária não se opõe à adoção do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, mas gostaria de destacar que iremos interpretar a terminologia relacionada com o género utilizada em alguns atos que fazem parte do pacote de asilo na aceção de uma categoria biológica (homens e mulheres).»

## **DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA**

«A República Checa reconhece que é necessária uma reforma das atuais regras que regem a política de migração e asilo da UE. Vários desafios, nomeadamente os acontecimentos ocorridos desde a crise dos refugiados de 2015-2016, demonstraram a vulnerabilidade do nosso sistema, que deixou de ser sustentável. Uma vez que só uma solução comum a nível da UE poderá dar uma resposta adequada aos problemas que a UE e os Estados-Membros enfrentam, em conjunto e individualmente, valorizamos os esforços envidados para colmatar as principais lacunas.

Ao longo das negociações do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, a República Checa prosseguiu, em especial, o objetivo de reforçar a proteção das fronteiras externas, tendo em vista um espaço Schengen mais seguro e um equilíbrio funcional entre responsabilidade e solidariedade.

A República Checa congratula-se, em especial, com o facto de o compromisso final não estabelecer a obrigação de recolocar nacionais de países terceiros provenientes de outros Estados-Membros ou de países terceiros. Ao mesmo tempo, e embora valorizando outras melhorias efetuadas no sistema atual, a República Checa observa que o resultado das negociações interinstitucionais não correspondeu inteiramente à ambição do mandato do Conselho e que a eficiência de alguns instrumentos foi comprometida por encargos administrativos adicionais para os Estados-Membros, o que gerou dificuldades práticas e custos acrescidos.

Tendo em conta o que precede e em consonância com a "abordagem por pacote", a República Checa decidiu abster-se de votar os instrumentos legislativos do Pacto. No entanto, a República Checa congratula-se com o espírito de unidade da UE e encara este marco como uma nova oportunidade para se prosseguir, com um empenho revigorado, a reforma da política de migração e asilo da UE, com especial destaque para a dimensão externa e as ideias inovadoras com ela relacionadas.»

## **DECLARAÇÃO DA HUNGRIA**

«A Hungria continua firmemente convencida da necessidade de se desenvolver um Sistema Europeu Comum de Asilo que vise combater as causas profundas da migração clandestina, minimize e acabe por eliminar os incentivos à migração clandestina e desencoraje as pessoas que pretendam abusar do sistema de asilo de entrarem na União Europeia, e inclua a possibilidade de analisar pedidos de asilo em países terceiros com base no princípio da extraterritorialidade. Para podermos alcançar estes objetivos, precisamos, antes de mais, de reconhecer que os desafios mundiais em matéria de migração não podem ser resolvidos no território da Europa, pelo que não devemos importar problemas insolúveis, mas sim prestar ajuda onde ela for necessária.

Para permitir desenvolver um Sistema Europeu Comum de Asilo, é essencial encontrar um equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade, o qual, em nossa opinião, não foi alcançado pelos atos legislativos propostos.

É firme convicção da Hungria que o Regulamento Condições de Asilo não será capaz de dar uma resposta adequada à evolução das realidades em matéria de segurança devido à imigração em massa e, no que respeita à proposta de definição alargada de membro da família, esperamos que a deteção de tentativas de abuso não constitua um encargo indevido para as autoridades competentes em matéria de asilo dos Estados-Membros.

Além disso, a Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com os Tratados e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta o termo "género" como fazendo referência a "sexo" nos atos legislativos pertinentes.

Por último, e em consonância com o apelo reiterado do Conselho Europeu, a Hungria mantém-se firme quanto à necessidade de se chegar a um consenso sobre uma política eficaz em matéria de migração e asilo sem criar novos fatores de atração.

Tendo em conta as razões acima referidas, a Hungria não está em condições de apoiar a adoção do Regulamento Condições de Asilo, uma vez que se trata de um elemento indissociável de um sistema fundamentalmente defeituoso.»

## **DECLARAÇÃO DA POLÓNIA**

«1. O Governo da República da Polónia aprecia os esforços do Conselho da UE, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia para se chegar a um compromisso sobre uma resposta abrangente e responsável da União Europeia para enfrentar os desafios dos atuais processos de migração. Ao mesmo tempo, sublinhamos que o Governo não teve a possibilidade real de participar nas negociações sobre o Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo.

2. O Governo da República da Polónia regista a possibilidade de se melhorar a gestão de alguns aspetos do sistema de migração e asilo. No entanto, uma análise mais aprofundada dos atos jurídicos no âmbito do Pacto mostra que os referidos atos não abordam suficientemente a situação específica dos Estados-Membros que fazem fronteira com a Bielorrússia e a Rússia e que, devido a este facto, têm estado sob uma pressão constante e elevada resultante da criação artificial de rotas migratórias. Neste contexto, importa salientar que o Conselho Europeu, nomeadamente nas suas conclusões de 14 e 15 de dezembro de 2023, tem repetidamente destacado as consequências negativas do fenómeno da instrumentalização da migração e condenado a utilização instrumental dos migrantes por países terceiros para fins políticos.
3. O Governo da República da Polónia considera que o Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo não assegura o justo equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade, podendo dar azo a futuros litígios entre instituições da UE e Estados-Membros.
4. Tendo em conta o que precede, o Governo da República da Polónia decidiu votar contra todos os atos jurídicos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Pacto.»

## **DECLARAÇÃO DA ESLOVÁQUIA**

«A República Eslovaca reconhece que é necessária uma reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo. Valorizamos muito os esforços de todas as Presidências participantes. Ao mesmo tempo, estamos cientes de que não foi uma tarefa fácil chegar a um compromisso.

No entanto, é essencial que não nos afastemos das posições que temos mantido e declarado há muito tempo.

Congratulamo-nos com o facto de o Pacto se centrar na resolução das causas da migração nos países de origem, o que pode ajudar a aliviar a pressão nas fronteiras externas da UE.

Acreditamos que a prioridade de uma política europeia de migração bem sucedida deverá ser a proteção coerente das fronteiras externas da UE, bem como uma política de regresso eficaz.

É desejável que se tomem todas as medidas para prevenir a migração clandestina e, ao mesmo tempo, para ajudar as pessoas que necessitem de proteção internacional.

Embora reconheçamos que o conceito de quotas obrigatórias de recolocação foi, em grande medida, abandonado, não estamos convencidos de que as propostas apresentadas estabeleçam o justo equilíbrio entre solidariedade e responsabilidade.

A solidariedade é um princípio importante na gestão da migração, mas consideramos que a escolha da metodologia dessa gestão tem de estar sempre inteiramente nas mãos do Estado-Membro. Infelizmente, as propostas não cumprem este requisito, uma vez que as contribuições financeiras são obrigatórias se não for recolocado um certo número de requerentes de asilo. Ao mesmo tempo, se estiverem preenchidas determinadas condições, as compensações de responsabilidade ao abrigo do Regulamento de Dublin também se tornam obrigatórias. Estes elementos constituem fortes fatores de atração e proporcionam incentivos à migração secundária.

Tendo em conta o que precede, a República Eslovaca vota contra as propostas apresentadas no domínio da solidariedade – o Regulamento Gestão do Asilo e da Migração, bem como o Regulamento relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo.

Tendo em conta a natureza interligada de todas as propostas apresentadas, a República Eslovaca abstém-se de votar as outras propostas.»